



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 097

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010

ANO XXXV

Mesa Executiva

NELSON JUSTUS
Presidente - Democratas

ANTONIO ANIBELLI
1º Vice-Presidente - PMDB

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

FELIPE LUCAS
3º Vice-Presidente - PPS

ALEXANDRE CURI
1º Secretário - PMDB

VALDIR ROSSONI
2º Secretário - PSDB

ELTON WELTER
3º Secretário - PT

CIDA BORGHETTI
4ª Secretária - PP

PASTOR EDSON PRACZYK
5º Secretário - PRB

ERON ABOUD
Diretor Geral

Lideranças

Líder do Governo Caíto Quintana
Líder da Oposição Elio Rusch
PMDB Waldyr Pugliesi
PSDB Ademar Traiano
Partido Democratas Plauto Miró
PT Pedro Ivo
PP Duílio Genari
PDT Luiz Carlos Martins
Bloco PPS/PMN Douglas Fabrício
Bloco PSB/PRB/PV Reni Pereira
Bloco PTB/PR Jocelito Canto

Representação Partidária

PMDB - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romaneli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

SUMÁRIO

DIÁRIO Nº 097

97ª SESSÃO ORDINÁRIA

SUMÁRIO

Mesa Executiva	02
Presenças	02
Abertura da Sessão	03
Expediente:	
Mensagens	03
Ofícios.....	20
Requerimentos	25
Pequeno Expediente:	
Dep. Antonio Belinati	25
Dep. Tadeu Veneri.....	27
Dep. Rosane Ferreira	28
Dep. Ademar Traiano.....	29
Dep. Stephanes Júnior	30
Dep. Dr. Batista.....	31

Horário das Lideranças:

Liderança do PP	
Dep. Antonio Belinati.....	26
Liderança do PSDB	
Dep. Ademar Traiano	31

Ordem do Dia:

Leitura do Expediente	31
Requerimentos	32

Encerramento da Sessão32

Publicações:

Diretoria Geral	
Portarias	32
Atas de Comissões	
Direitos Humanos e Cidadania ..	38

Publicações Administrativas:

Diretoria de Apoio Técnico	
Minuta de Contrato	38
Resumos de Pregão.....	38

DIÁRIO Nº 097

97ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2010

(segunda-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Nelson Justus, secretariado pelo Sr. Deputado Dr. Batista e pela Sra. Deputada Cida Borghetti.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Augustinho Zucchi, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Antonio Belinati, Cleiton Kielse, Dr. Batista, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Luiz Accorsi, Luiz Claudio Romanelli, Osmar Bertoldi, Rafael Greca, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato (20).

Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Felipe Lucas, Elton Welter, Ademir Bier, Artagão Júnior, Beti Pavin, Caíto Quintana, Chico Noroeste, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Fábio Camargo, Fernando Scanavaca, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Fernandes Litro, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró,

Reni Pereira, Waldyr Pugliesi e Wilson Quintero (34).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. 2ª SECRETÁRIA

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:

Mensagens

MENSAGEM Nº 075/10

Curitiba, em 16/08/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei objetivando instituir o Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dotado de características próprias, que se destina a qualificar recursos humanos para o desempenho de cargos e para o exercício das funções e atribuições institucionais.

(a) ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA:

A Polícia Militar do Estado do Paraná, com 156 anos de grandes feitos em prol da causa pública da segurança, se recente pela absoluta falta de uma legislação adequada que venha a estruturar, organizar e regular o funcionamento do seu sistema de ensino.

O instrumento regulamentador mais consistente que a Corporação possui na área de ensino é o Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento - RCFA, aprovado por força do Decreto Estadual nº 4509, de 21/10/61. A partir dessa data, somente evoluíram os instrumentos normativos internos do sistema de ensino da Polícia Militar, sendo que, inobstante as expressivas modificações que ocorreram no arcabouço jurídico do País e do Estado do Paraná, o Sistema de Ensino e Pesquisa da Corporação não avançou com a necessária intensidade.

Somente para exemplificar essas evoluções, nestes quase 50 anos de vigência exclusiva do RCFA, registra-

mos as profundas modificações impostas pela Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989, a evolução da legislação federal, com especial destaque para os Decretos Federais que integram a legislação específica das Polícias Militares do Brasil, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, 20/12/96, o estabelecimento da Matriz Curricular Nacional pela Secretaria Nacional da Segurança Pública, dentre outras.

Especificamente no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, a Lei de Organização Básica (Lei Estadual nº 6774/76), institucionalizou o sistema de ensino da Corporação, o qual jamais recebeu tratamento adequado em termos de sua organização, funcionamento e quanto a evoluções legislativas, tal qual está se propondo neste momento.

Diante dessa situação, com vistas a adequarmos o arcabouço jurídico e legal com a realidade hoje vivenciada pela Corporação, associado a uma visão de ajustamento da Corporação com os mais significativos valores e princípios que devem reger a formação e qualificação do profissional de Segurança Pública, em prol da sociedade paranaense, constituem os principais fundamentos desta lei:

a) institucionalizar o Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná;

b) fixar os seus princípios e objetivos, atendendo às necessidades de formação e qualificação do profissional de Polícia Militar dentro dos mais significativos valores humanos, sociais, educacionais, legais e profissionais, ao nível de excelência;

c) estruturar organicamente o Sistema de Ensino e Pesquisa da Corporação, abrangendo todos os seus níveis e cursos, com a necessária modernização e racionalização, impondo maior dinâmica institucional, agilidade e flexibilidade administrativa e educacional nas áreas de ensino e pesquisa;

d) inserir a pesquisa como importante instrumento de desenvolvimento institucional e profissional;

e) estabelecer competências formais dentro do Sistema, redefinindo o papel das autoridades de ensino, além de inserir o Comandante Geral como formulador da polícia de ensino e pesquisa, assim como sua estratégica, via educação corporativa, de tomar a Polícia Militar capaz de prestar aos cidadãos um serviço policial de qualidade, ao nível de excelência, que somente poderá ser alcançado pela permanente e inovadora capacitação de seus quadros de Oficiais e Praças;

f) reconhecer a Academia Policial Militar do Gua-
tupê como principal órgão do Sistema de Ensino e Pesquisa da Corporação, inserindo-a no Sistema Estadual e Nacional de Ensino Superior, elevando-a a categoria de instituição de ensino superior, seguindo os mais rigorosos critérios de desenvolvimento de formação superior para a área da Segurança Pública;

g) adequar os cursos da Corporação, em todos os seus graus, linhas e ciclos, aos ditames de equivalência

com as melhores práticas do ensino superior, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Sistema de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná;

h) estabelecer legalmente o estágio probatório como requisito de ascensão de carreira e desenvolvimento de atividades profissionais;

i) regular processos e procedimentos afetos ao Sistema de Ensino e Pesquisa, na sua plenitude;

j) estabelecer critérios de financiamento do Sistema de Ensino e Pesquisa da Corporação, criando o Fundo de Ensino e Pesquisa da PMPR;

k) outras disposições, conforme especifica.

Todos esses fundamentos, que integram os artigos do anteprojeto de lei ora apresentado, visam, em última análise, preparar os quadros da Corporação para responder, com eficácia, às demandas por níveis aceitáveis de Segurança Pública, com ênfase para as atividades finalísticas da Polícia Militar, melhorando o processo ensino-aprendizagem, focado na busca da profissionalização e nas competências cognitivas, operativas e atitudinais do Policial Militar.

Enfim, nos termos em que se especifica, o anteprojeto de lei de ensino e pesquisa, de feição atualizada e com o acertado instrumental, tem o propósito de melhorar significativamente a educação corporativa na Polícia Militar, tendo como maior beneficiário o cidadão do Paraná, pelo desemprego, ao nível de excelência, dos operadores de polícia ostensiva e dos bombeiros militares.

Por derradeiro, faz-se importante mencionar que por meio do presente anteprojeto não se está propondo a criação de cargos ou aumento das despesas orçamentárias e financeiras para o erário na viabilização do Sistema de Ensino e Pesquisa da Corporação, mas sim uma importante, necessária e inadiável modernização institucional nesta importante área de formação e qualificação dos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e a conseqüente aprovação, reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

DECLARAÇÃO

ASSUNTO: Anteprojeto de lei - Lei de Ensino e Pesquisa da PMPR.

Declaro para os devidos fins, em complementação ao encaminhamento de anteprojeto de lei feito por meio do Ofício nº 0738, datado de 03/08/10, protocolado sob nº 10.642.746-1, que tem escopo instituir o Sistema de Ensino e Pesquisa no âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná, que a proposta legislativa não possui o condão de criar cargos, assim como não gera, de qualquer forma, impactos orçamentários e financeiros para o Tesouro do Estado do Paraná.

Coronel QOPM LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS
Comandante Geral da PMPR

ANTEPROJETO DE LEI

Capítulo I

Do Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dotado de características próprias, que se destina a qualificar recursos humanos para o desempenho de cargos e para o exercício das funções e atribuições institucionais.

§ 1º Cabe ao Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR:

I - desenvolver as competências cognitivas, operativas e atitudinais e as respectivas habilidades indispensáveis e educação e a capacitação, visando a formação, a habilitação, a adaptação, a graduação, a pós-graduação e ao treinamento, de modo a tornar o militar estadual um operador do sistema estadual de Segurança Pública, ao nível de excelência.

II - realizar pesquisas para o desenvolvimento, com inovação e criatividade, das atividades de preservação da ordem pública.

§ 2º O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR desenvolve as suas atividades docentes com o propósito de prover o cidadão militar estadual participativo e integrado à sua comunidade, respeitador dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR compreende as atividades de ensino e de pesquisa, realizadas nos órgãos de apoio de ensino e em outras organizações policiais-militares com tais incumbências, participando do desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º Integram também o Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR os cursos, estágios e outras atividades de interesse da Corporação, realizados por seu efetivo em organizações estranhas à sua estrutura, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A PMPR vale-se, ainda, de cursos e outros eventos realizados fora do seu sistema de ensino, para a qualificação de seus integrantes, segundo legislação pertinente.

Capítulo II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - avaliação do desempenho pelo mérito, de forma contínua e somativa;

II - desempenho escolar e profissional ao nível de excelência;

III - desenvolvimento da pesquisa com foco nas atividades de preservação da ordem pública;

IV - fortalecimento da construção integral da personalidade;

V - integração ao sistema de educação estadual e nacional;

VI - internalização de elevados padrões morais, alicerçados pela ética e estética militares;

VII - pluralismo pedagógico e metodológico.

Art. 4º O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR tem por objetivo valorizar nos militares estaduais as seguintes atitudes e comportamentos:

I - atualização científica e tecnológica e manutenção de boa condição física e de saúde mental;

II - compromisso e comprometimento com os princípios, valores morais, deveres e objetivos da Polícia Militar;

III - convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;

IV - estimulação do pensamento reflexivo e articulado;

V - fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística;

VI - integração permanente com a sociedade e com outros agentes do Poder Público encarregados da preservação da ordem pública;

VII - interesse por sua própria carreira;

VIII - priorização do cumprimento da missão profissional;

IX - proteção da vida, da integridade física, da liberdade, dos direitos humanos, da dignidade humana e ao seu pluralismo;

X - ser um agente de transformação social com vistas ao desenvolvimento da sociedade humana como um todo;

XI - proteção do patrimônio, dos bens culturais e do meio ambiente.

Capítulo III

Da Estrutura do Ensino e Pesquisa

Art. 5º O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR realiza o ensino profissionalizante, o escolar, os estudos científicos e a pesquisa, estruturando-se em:

I - graus de ensino, que versam sobre a escolaridade das diferentes atividades de ensino e sua correlação com os níveis funcionais de Polícia, de Bombeiros, de administração e os decorrentes da investidura militar;

II - linhas de ensino, que dispõem sobre as áreas de concentração dos estudos e das funções de Polícia Ostensiva, bombeiros e ao fortalecimento da investidura militar;

III - ciclos de ensino, que dispõem sobre o agrupamento das atividades de ensino necessárias à progressão na carreira militar estadual.

Art. 6º O ensino na Polícia Militar compreende dois graus:

I - Policial / Bombeiro Operacional, destinado à qualificação de pessoal para a ocupação de cargos militares e funções próprias das graduações de Praças;

II - Comando Policial / Bombeiro Operacional Superior, destinado à qualificação de pessoal para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias dos Oficiais.

Art. 7º O ensino na Polícia Militar desenvolve-se nas seguintes linhas:

I - ensino policial, destinado à qualificação continuada do pessoal necessário à direção e ao preparo para as missões de Polícia;

II - ensino de bombeiro, destinado à qualificação continuada do pessoal necessário à direção e ao preparo para as missões de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atividades de defesa civil e outras, definidas em lei;

III - ensino de sobrevivência policial, destinado à preparação continuada dos policiais militares e bombeiros militares à preservação da própria vida, da integridade física e da própria saúde, considerados os riscos do ambiente em que operam;

IV - ensino de ciências psicossociais e jurídicas, destinado à qualificação continuada do pessoal necessário ao desempenho das atividades como operadores de Polícia Ostensiva e de Bombeiro Militar, nos aspectos psicossociais e jurídicos dessas atividades de preservação da ordem pública;

V - ensino militar e complementar, destinado à qualificação continuada do pessoal necessário ao desempenho de atividades não enquadradas nas linhas anteriores, assim como à qualificação com vistas à direção e ao preparo da Corporação decorrentes da investidura militar.

Parágrafo Único. Com a evolução das demandas sociais por Segurança Pública e as inovações tecnológicas, poderão ser estabelecidas outras linhas de ensino, por ato do Comandante Geral.

Art. 8º Para efeito de progressão na carreira militar estadual, as atividades de ensino são agrupadas nos seguintes ciclos:

I - 1º ciclo, compreendendo cursos de:

- a) formação;
- b) habilitação;
- c) adaptação; e
- d) graduação.

II - 2º ciclo, compreendendo cursos de:

- a) aperfeiçoamento de Oficiais; e
- b) aperfeiçoamento de Praças.

III - 3º ciclo, compreendendo curso de estudos estratégicos.

§ 1º Os cursos de pós-graduação ocorrem nos ciclos citados nos incisos II, letra "a", e III deste artigo.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ocorrer em todos os ciclos tratados neste artigo e, respeitados os círculos hierárquicos, subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) categoria I, para Oficiais superiores;
- b) categoria II, para Oficiais intermediários;
- c) categoria III, para Oficiais subalternos;
- d) categoria IV, para Subtenentes e Sargentos;
- e) categoria V, para Cabos e Soldados.

§ 3º É vedado ao militar a matrícula ou frequência em curso fora da categoria prevista para o respectivo círculo hierárquico a que pertencer.

Capítulo IV

Das Competências e das Atribuições

Seção I

Governador do Estado

Art. 9º Ao Governador do Estado compete, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar:

I - instituir os cursos que integram o Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar;

II - regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar;

III - autorizar a celebração de convênios e outros instrumentos afins com órgãos públicos da Administração Direta e Indireta e entidades da iniciativa privada, no interesse do ensino e da pesquisa;

IV - criar e estruturar o órgão de pesquisa da Polícia Militar.

Seção II

Comandante Geral da Polícia Militar

Art. 10. Ao Comandante Geral da Polícia Militar compete:

I - aprovar a política de ensino da Polícia Militar, exarando as respectivas normas gerais;

II - aprovar a diretriz de pesquisa da Polícia Militar;

III - aprovar as normas para a avaliação da aprendizagem para todos os cursos realizados na Polícia Militar;

IV - nomear e dispensar docentes, monitores, pesquisadores e chefes de departamentos de ensino;

V - implementar a estrutura organizacional da pesquisa na Polícia Militar;

VI - aprovar o orçamento destinado ao Sistema de Ensino e Pesquisa, incluindo o aporte de recursos extra-orçamentários.

Seção III

Diretor de Ensino e Pesquisa

Art. 11. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e pesquisa dos estabelecimentos de ensino e expedir os atos administrativos decorrentes;

II - propor:

a) a política de ensino e pesquisa;

b) as normas para avaliação dos discentes e dos agentes de ensino;

c) a nomeação e a dispensa de agentes de ensino e de chefes de departamentos de ensino;

d) a indicação de militar estadual para realizar curso em outras organizações, na forma desta lei e seu regulamento;

e) medidas para o financiamento do Sistema de Ensino e Pesquisa junto a órgãos públicos da Administração Direta e Indireta das esferas federais, estaduais e municipais, empresas da iniciativa privada e outras entidades;

III - avaliar o desempenho dos docentes dos estabelecimentos e dos núcleos de ensino;

IV - determinar a organização e aplicação do processo seletivo dos concursos de admissão e matrícula aos cursos de habilitação, adaptação, pós-graduação e de formação de Cabos e o de formação de Sargentos.

Seção IV

Comandante de Estabelecimento de Ensino

Art. 12. Ao Comandante do estabelecimento de ensino compete:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem;

II - propor ao Diretor de Ensino e Pesquisa;

a) a aprovação dos planos de ensino;

b) a nomeação e a dispensa de agentes de ensino e de chefes de departamentos de ensino;

III - estabelecer normas complementares para o processo de avaliação da aprendizagem, consoante as orientações definidas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único. Os fatos contrários à disciplina militar, cometido por discentes dos cursos do Sistema de Ensino e Pesquisa, serão apurados mediante processo administrativo disciplinar, na forma do regulamento disciplinar em vigor ou do regulamento de regime disciplinar especial definido em ato próprio do Comandante Geral, sendo competente para aplicar sanções do Comandante do estabelecimento de ensino.

Seção V

Comandante de Unidade com Encargo de Realização de Curso

Art. 13. Compete ao Comandante de unidade Policial Militar ou de Bombeiro Militar executar, coordenar e avaliar o ensino e a aprendizagem do curso ao encargo da unidade, proporcionando apoio às suas atividades.

Parágrafo Único. A unidade com encargo de realização de curso de que trata este artigo, será designada Núcleo de Ensino.

Seção VI

Dos Departamentos de Ensino

Art. 14. O departamento de ensino é o órgão que possui atribuições de realizar estudos permanentes a respeito do conjunto das disciplinas de ensino correlatas e

que integram e que integram as malhas curriculares dos cursos realizados no sistema de ensino e pesquisa.

§ 1º Os departamentos de ensino, subordinados ao Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e sob a orientação de um Coordenador Geral, constituem referências para as disciplinas de ensino, visando ao permanente desenvolvimento do ensino e pesquisa da Corporação, assim como ao acompanhamento das atividades dos docentes e a sua orientação.

§ 2º Os departamentos de ensino correspondem às linhas de ensino previstas no artigo 7º desta lei.

Capítulo V

Da Academia Policial Militar do Guatupê Dos Cursos e Estágios Probatórios

Seção I

Da Academia Policial Militar do Guatupê

Art. 15. A Academia Policial Militar do Guatupê, com sede em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, é instituição de ensino superior, recebendo a denominação complementar ao nome da unidade, de Instituto de Ensino Superior da PMPR, com a finalidade de ministrar cursos de formação, habilitação, adaptação, graduação, e pós-graduação compreendendo aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, na forma da presente lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único. Por ato do Comandante Geral da Polícia Militar, a Academia Policial Militar do Guatupê poderá implantar unidades de ensino em outros Municípios do Estado do Paraná.

Seção II

Dos Cursos

Art. 16. O Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR mantém as seguintes modalidades de cursos:

I - curso de formação, sequencial, com o propósito de qualificar a Praça da Polícia Militar para o desempenho das missões e atividades de Polícia Ostensiva e de Bombeiro e Defesa Civil, para a preservação da ordem pública;

II - curso de habilitação, sequencial de complementação de estudos, com o propósito de qualificar Praça da Polícia Militar para o desempenho de cargo de chefia e de funções de natureza administrativa, privativa de Oficial;

III - curso de adaptação, para qualificar concursados do Quadro de Saúde, do Quadro de Capelães e do Quadro de Músicos, com o propósito de sua inserção plena na carreira militar, como Oficiais da PMPR;

IV - curso de graduação, que qualifica para o comando e a chefia de cargos, cujo desempenho seja privativo de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e do Quadro de Oficiais Bombeiros

Militares (QOBM), com o propósito de realizar a gestão de unidade e suas frações, com resultados ao nível de excelência;

V - cursos de pós-graduação, compreendendo:

a) cursos e programas de aperfeiçoamento;

b) cursos e programas de especialização;

c) cursos e programas de mestrado profissional e acadêmico;

d) cursos e programas de doutorado.

§ 1º Os cursos de pós-graduação terão por finalidade o aperfeiçoamento, atualização e o desenvolvimento de pesquisa na área de atuação da Polícia Militar e Bombeiros Militares, seguindo exigência própria para promoção e ou ascensão na carreira militar:

I - Cursos de Especialização - pós-graduação *latu sensu*, para qualificar o Oficial e a Praça para a realização de destinadas atividades que exigem competências cognitivas e operativas de alto nível, como uma significativa diferença, com excelentes resultados para o desempenho;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) - pós-graduação *lato sensu*, com o propósito de aperfeiçoar Sargentos, habilitando-os à promoção e ao desempenho de níveis mais elevados de complexidade de atividades próprias da carreira de Praças, como Comandante de frações e auxiliar do Oficial;

III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) - pós-graduação *stricto sensu*, início do programa de mestrado, com o propósito de aperfeiçoar, ao nível de excelência, Capitães para o desempenho de cargos privativos de Oficial Superior, com elevado nível de complexidade, como Comandante, chefe ou assessor em Estado-Maior;

IV - Curso e Programas de Mestrado Profissional e Acadêmico, pós-graduação no sentido estrito, direcionado para a continuidade da formação científica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Intermediário, capacitando-o à pesquisa científica, à análise, ao planejamento e ao desenvolvimento, em alto nível, da atividade profissional de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública, de bombeiro, e de execução das atividades de defesa civil;

V - Curso Superior de Polícia (CSP) - pós-graduação *stricto sensu*, início do programa de doutorado, com o propósito de proporcionar uma visão generalista dos problemas e soluções relacionadas à estratégia de preservação da ordem pública, qualificando o Oficial Superior, ao nível de excelência, para o desempenho de cargos privativos de Coronel da Polícia Militar;

VI - Programa de doutorado direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinada a qualificar o Oficial Superior para as funções de administração estratégica e pesquisa no interesse de atividade Militar da Polícia e dos Bombeiros, e voltados para a Segurança Pública e preservação da ordem pública.

§ 2º Com a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e a do Curso Superior de Polícia, o

Capitão e o Oficial Superior, respectivamente, estarão habilitados a prosseguir no programa de mestrado e no de doutorado, que serão concluídos em universidade ou instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, onde obterão os créditos complementares para a titulação plena.

§ 3º A Academia Policial Militar do Guatupê poderá firmar convênios com as instituições estaduais ou federais de ensino superior, ou outras do sistema nacional de ensino, e mesmo internacionais, para o desenvolvimento de programas interinstitucionais de especialização, mestrado e doutorado.

§ 4º A Academia Policial Militar do Guatupê poderá, além de suas competências de instituição de ensino superior, realizar cursos de atualização profissional, programas de treinamento e reciclagem, consoante as necessidades da Corporação.

Art. 17. Todos os cursos ministrados pelos estabelecimento de ensino vinculados ao Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR têm nível superior, com exceção do ensino a cargo do Colégio da Polícia Militar (CPM) e dos cursos de atualização profissional.

§ 1º O Colégio da Polícia Militar tem seus parâmetros de ensino-aprendizagem conforme as normas federais e estaduais que regem os ensinamentos fundamental e médio.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar mantém regime disciplinar próprio, de natureza educativa, compatível com um de seus objetivos de preparar discentes para eventual carreira militar estadual.

§ 3º O Comandante do Colégio da Polícia Militar será classificado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da PMPR.

Art. 18. A PMPR promoverá, com a eventual participação de civis, curso e outros eventos, objetivando o aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio cultural e a integração social.

Seção III

Dos Estágios Probatórios

Art. 19. Os cursos de graduação e os de formação, exceto o de formação de Cabos, serão estruturados em duas fases:

I - 1ª Fase: qualificação profissional, realizada no estabelecimento de ensino ou em unidade operacional, com esse encargo, para a formação de Praças e tem como objetivo principal o desenvolvimento das competências cognitivas, operativas e atitudinais, com o propósito de capacitar, ao nível de excelência, os discentes, para o exercício de cargos e funções para os quais estão sendo graduados ou formados. Essa fase termina com a conclusão do respectivo curso e a promoção a Aspirante a Oficial, a 3º Sargento e a Soldado de 1ª Classe, na forma da legislação.

II - 2ª Fase: estágio probatório, realizado em órgãos de execução da Polícia Militar, com o objetivo de proporcionar a complementação da aprendizagem das habilidades operativas e atitudinais e a integração à vida profissional dos operadores de Polícia Ostensiva e de Bombeiro, com acompanhamento sistemático, quanto ao desempenho de alta qualidade.

§ 1º Durante o estágio probatório o Aspirante a Oficial, o 3º Sargento e o Soldado deverão comprovar, por seu desempenho, respectivamente, a aptidão para o oficialato e a aptidão para o desempenho das funções próprias do Sargento e do Soldado.

§ 2º O período de duração mínima do estágio probatório é o seguinte:

I - para o Aspirante a Oficial: um ano.

II - Para o 3º Sargento: seis meses.

III - Para o Soldado: um ano.

§ 3º Com o propósito de enquadramento disciplinar e o desenvolvimento de habilidades de conduta operacional, em situações de urgência e gravidade, parte do Estágio Probatório deverá ser realizado:

I - para o Aspirante a Oficial ao QOPM: em unidade de Polícia de Operações Especiais;

II - Para o Aspirante a Oficial ao QOBM: em unidade bombeiro militar que desempenhe atividades de busca e salvamento, emergências em trauma e de defesa civil.

§ 4º Depende de aprovação no Estágio Probatório:

I - A promoção do Aspirante à Oficial ao posto de 2º Tenente.

II - A incorporação à respectiva Qualificação Policial Militar Geral (QPMG) e à Qualificação Policial Militar Particular (QPMP) ao Sargento e ao Soldado de 1ª Classe.

§ 5º O processo de avaliação de desempenho no estágio probatório será regulado por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 6º Durante o Estágio Probatório, o militar que incorrer nas seguintes hipóteses será desligado e, conseqüentemente, excluído da Polícia Militar:

I - For declarado inapto para a ocupação de cargo ou desempenho de função para a qual está sendo graduado ou formado, mediante processo de avaliação por um colegiado, na forma do regulamento da Academia Policial Militar do Guatupê, permitida, a critério do Comandante Geral, a renovação do estágio probatório.

II - For denunciado, pela Justiça, por delito comum ou militar ofensivo à honra, ao pundonor militar e ao decoro da classe.

III - For condenado, com sentença transitada em julgado, por crime comum ou militar, com pena privativa de liberdade.

IV - Ter-se alistado como candidato a cargo eletivo ou filiar-se a partido político, negando-se a desistir de candidatura ou a desfiliar-se, no prazo de 10 dias, a contar da data da advertência recebida.

§ 7º O militar estadual reprovado no estágio probatório, nos termos do inciso I, do parágrafo 6º, deste artigo, será, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, ou, nas demais circunstâncias, excluído do efetivo da Polícia Militar, mediante processo administrativo próprio.

§ 8º Cabe ao Comandante Geral declarar a aptidão de Aspirante à Oficial, enquanto a aptidão de Sargento e a de Soldado é de competência do Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 9º Os processos de avaliação de desempenho e as demais condições de realização dos estágios probatórios, instituídos por esta lei, serão previstos em regulamento próprio, por atos do Comandante Geral e por diretrizes do Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 10. O militar estadual em estágio probatório poderá exercer quaisquer funções ou encargos afetos ao seu grau hierárquico e especialização.

§ 11. O período de duração mínima do estágio probatório, previsto no parágrafo 2º deste artigo, poderá ser reduzido à metade por ato fundamentado do Comandante Geral, por absoluta necessidade do serviço.

Capítulo VI Das Titulações

Art. 20. A Academia Policia Militar do Guatupê conferirá aos concludentes dos cursos ministrados no âmbito do Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR, titulará os seguintes títulos:

I - a conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de formação específica, previsto no inciso I do artigo 16, atribuirá o título de Tecnólogo Superior em Preservação da Ordem Pública - nível I, para Soldado e Tecnólogo Superior em Preservação da Ordem Pública - nível II, para Sargento;

II - a conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de complementação de estudos, previsto no inciso II do artigo 16, atribuirá ao militar estadual o título de Tecnólogo Superior em Preservação da Ordem Pública - nível III;

III - a aprovação em curso de graduação previsto no inciso IV do artigo 16, conferirá ao ocupante do posto inicial de Oficial, grau universitário com a titulação de Bacharel em Ciências Policiais e Preservação da Ordem Pública;

IV - o Oficial Intermediário que concluir o curso e programa de mestrado profissional e acadêmico previsto no parágrafo 1º, inciso IV, do artigo 16, obterá o título de Mestre em Ciências Policiais e Preservação da Ordem Pública;

V - o Oficial Superior que concluir o curso e programa de doutorado, previsto no parágrafo 1º, inciso VI, do artigo 16, obterá o título de Doutor em Ciências Policiais e Preservação da Ordem Pública;

VI - o militar estadual que concluir curso de especialização terá sua designação estabelecida em regulamento.

§ 1º Os cursos de graduação, habilitação, adaptação e formação serão realizados na modalidade presencial; os cursos de pós-graduação poderão ser realizados na forma do ensino à distância, para o desenvolvimento das competências cognitivas e das atitudinais.

§ 2º Os diplomas e os certificados dos cursos serão expedidos pelos Comandantes dos estabelecimentos de ensino da Corporação, na forma do Regulamento da Academia Policial Militar do Guatupê.

§ 3º A titulação e o registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos, serão feitos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR.

§ 4º Poderão obter as titulações constantes dos incisos IV e V do artigo 20, desta lei, Oficiais intermediários e superiores que tiverem realizado o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso Superior de Polícia respectivamente, a partir do ano de 1999, desde que complementem seus créditos, aderindo à parte complementar do programa respectivo, mediante requerimento ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR.

§ 5º Para cursos realizados em outras Corporações PM/BM, a complementação de créditos referida no item anterior somente ocorrerá, se precedida de análise do currículo do curso feito, considerando a carga horária e número de docentes, mestres e doutores respectivamente, que nele compuseram o corpo docente, que deverá ser igual ou superior aos cursos realizados na PMPR.

§ 6º Os cursos de graduação ministrados na forma desta lei são equivalente para todos os efeitos aos definidos no inciso II do artigo 44 da Lei Federal nº 9394/96, na modalidade bacharelado, e os de pós-graduação *latu sensu*, são equivalentes aos cursos definidos na legislação própria, cumpridas as formalidades previstas em regulamento, assegurado aos portadores dos certificados militares referidos neste parágrafo, devidamente registrados na forma desta lei, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação *latu sensu* emitidos pelo sistema civil de ensino.

Art. 21. A Academia Policial Militar do Guatupê poderá outorgar títulos de notório saber, de professor emérito e doutor *honoris causa*, dentro da sua área de conhecimento, na forma do seu Regulamento.

Capítulo VII Da Matrícula

Art. 22. O ingresso no ensino sequencial de formação específica para as Praças de graduação inicial e para o primeiro posto da carreira de Oficial dar-se-á por concurso, conforme edital próprio e de acordo com a disponibilidade de vagas, observados os demais requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 1º Anualmente ato do Chefe do Poder Executivo fixará:

I - O número de vagas para os cursos de graduação de Oficiais;

II - o número máximo de vagas aos alunos egressos do Colégio da Polícia Militar até o limite de 20% do total para cada curso, dispensados do exame de escolaridade, atendidas as demais exigências do edital de concurso de admissão e matrícula e, mais os seguintes requisitos:

a) ter frequentado todo o ensino médio no Colégio da Polícia Militar;

b) ter sido aprovado em cada ano, seriado do ensino médio, com média mínima de sete e média dos três anos, oito;

c) não ter sido reprovado em qualquer ano do ensino médio;

d) ter sido classificado pela média escolar, bem como não ter sido contra-indicado pelo Comandante do Colégio da Polícia Militar, com base em avaliação de comissão de Oficiais, quanto ao padrão disciplinar, moral e vocacional para ser Oficial da Polícia Militar.

§ 2º O ingresso no ensino sequencial de complementação de estudos e nos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno ou convocação, de acordo com a legislação específica, e atenderá às necessidades de renovação, ampliação ou aperfeiçoamento dos quadros ou qualificações.

Art. 23. Os cursos e as atividades de ensino previstos no artigo 16 desta lei, desenvolvidos pelo Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR, dependendo de sua natureza e da conveniência da Corporação, poderão ser frequentados por integrantes de outras instituições policiais, por militares das Forças Armadas, nacionais e estrangeiras, desde que atendidos os requisitos desta lei e seu regulamento e, para os estrangeiros, atendida a legislação pertinente.

§ 1º Para a matrícula dos candidatos mencionados neste artigo devem ser considerados o nível hierárquico e a escolaridade.

§ 2º As normas estabelecidas para os discentes da Polícia Militar do Paraná aplicam-se aos demais matriculados no mesmo curso.

§ 3º Os cursos de que trata o *caput* poderão ser frequentados por civis, desde que atendidos os objetivos institucionais da PMPR, segundo parecer do órgão de direção setorial do Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR.

Capítulo VIII Do Desligamento

Art. 24. Será desligado do curso de formação, habilitação, adaptação, graduação e especialização o militar estadual que:

I - concluir o respectivo curso;

II - tiver deferido, pelo Comandante do estabelecimento ou núcleo de ensino, seu requerimento de desligamento;

III - cometer falta disciplinar que afete a honra, o pundonor militar e o decoro da classe, que o incompatibilize a permanecer no estabelecimento ou núcleo de ensino, apurado em processo administrativo competente, na forma regulamentar;

IV - ingressar no comportamento insuficiente ou no mau, sendo Praça;

V - for reprovado, inabilitado ou revelar insuficiência de desempenho, na forma do regulamento do curso;

VI - revelar inaptidão para a ocupação de cargo ou para o desempenho de função para o qual está sendo qualificado ou insatisfatória conduta acadêmica, apurada conforme as normas do estabelecimento de ensino ou núcleo de ensino;

VII - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo, mediante inspeção de saúde;

VIII - incidir ou revelar qualquer situação ou fato não observados na investigação social que o inabilitaria para a matrícula no respectivo curso;

IX - for denunciado pela Justiça, por delito comum ou militar que atente contra os valores éticos e morais da Corporação ou que afetem a honra militar, o pundonor militar e o decoro da classe, competindo exclusivamente ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR proceder à avaliação do caso concreto, manifestando-se, mediante decisão fundamentada irrecorrível, sobre a incidência ou não das referidas restrições quanto a desligamento do militar estadual do referido curso;

X - ter-se alistado como candidato a cargo eletivo;

XI - ter-se filiado a partido político;

XII - perder, por faltas às sessões de instrução, número de pontos superior ao máximo, previsto no regulamento do estabelecimento de ensino ou no plano do respectivo curso;

XIII - desertar;

XIV - falecer;

XV - engravidar, desde que esse estado inabilite a gestante de qualquer atividade operativa prevista para o seu curso.

§ 1º Durante a vigência do Estado de Defesa ou Estado de Sítio, poderá ser indeferido o desligamento, a pedido, previsto no inciso II, deste artigo.

§ 2º A discente grávida e o incapaz temporariamente, mediante inspeção de saúde, desligado do curso de função desses estados de saúde, conservam o direito de matricular-se no próximo curso da mesma modalidade, aproveitando os créditos que obtiveram até a data do desligamento.

§ 3º O processo de desligamento de curso do Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR dar-se-á de acordo com o regulamento do estabelecimento de ensino ou do respectivo plano de curso.

§ 4º O discente, desligado de curso de que trata o *caput* deste artigo, perderá todos os créditos já obtidos, sendo vedado o trancamento de matrícula, ressalvadas as situações previstas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º O militar discente, desligado de curso de que trata o *caput* deste artigo, poderá concorrer à matrícula para novo curso, desde que satisfaça a todos os requisitos exigidos.

§ 6º Aplicam-se aos cursos de pós-graduação CAO e CSP, no que for pertinente, as disposições deste artigo.

Capítulo IX

Dos Docentes e Discentes

Seção I

Da Constituição do Corpo Docente e da Subordinação

Art. 25. O Corpo Docente de Estabelecimento de Ensino é constituído pelos instrutores e professores nomeados por ato do Comandante Geral da Polícia Militar, mediante processo seletivo e posterior indicação, considerados os atributos de alta competência profissional, provada capacidade para ensinar, liderança entre seus pares e ilibada conduta.

§ 1º Respeitada a precedência hierárquica, a competência do Comandante de estabelecimento de ensino, para aplicar sanção disciplinar a integrantes do Corpo Docente, quanto militar da Polícia Militar, limita-se às transgressões relacionadas ao ensino e à pesquisa.

§ 2º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será definido por ato do Comandante Geral.

Seção II

Deveres do Docente

Art. 26. São deveres dos docentes, nos estabelecimentos de ensino:

I - planejar, organizar e executar as atividades de ensino sob a sua responsabilidade, conforme o plano de matéria e avaliar o resultado de sua atuação no processo ensino-aprendizagem;

II - participar, quando convocado, do planejamento da matéria de ensino a seu encargo;

III - elaborar trabalhos didáticos-pedagógicos, quando instruídos a fazê-los;

IV - comparecer às reuniões pedagógicas convocadas pelo estabelecimento de ensino, pelo respectivo chefe de departamento de ensino ou pelos coordenadores dos cursos em que desenvolvam atividades de ensino e pesquisa;

V - cumprir as disposições do estabelecimento ou núcleo de ensino, onde presta seus serviços;

VI - participar de atividades extraclasse, especialmente as avaliações operativas, quando determinado pelo estabelecimento de ensino;

VII - elaborar sua proposta de avaliação do rendimento da aprendizagem, nos termos das normas técnicas em vigor, respeitando prazos;

VIII - acompanhar o rendimento escolar do discente, propondo intervenção, pelo estabelecimento de ensino, quando for o caso;

IX - colaborar com o discente, como orientador em trabalho de conclusão de curso, quando designado pelo estabelecimento de ensino;

X - dar o bom exemplo, nas situações de ensino-aprendizagem, pela alta competência, bom caráter, pela apresentação pessoal e dedicação ao processo de ensinar, sendo justos;

XI - zelar pela segurança pessoal e pela saúde física e mental, própria e dos discentes, em todas as atividades de ensino e pesquisa;

XII - no treinamento de habilidade operativas, previamente elaborar análise de risco, para prevenir os acidentes instrucionais, exigindo do discente o uso de vestimenta e equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único. É proibido a membro do Corpo Docente lecionar ao discente, de forma particular, mediante qualquer tipo de remuneração, matéria de ensino pela qual seja o responsável.

Seção III

Direitos do Docente

Art. 27. São direitos do docente:

I - receber remuneração na forma da legislação, inclusive proporcionais de férias e 13º salário;

II - receber alimentação por conta do Estado, quando houver trabalho docente programado para dois expedientes, em uma única jornada de trabalho escolar;

III - receber a medalha de mérito de ensino, se merecedor, na forma da legislação que a instituiu.

Seção IV

Deveres dos Monitores

Art. 28. São deveres dos monitores nos estabelecimentos de ensino:

I - auxiliar o docente no planejamento, preparação e execução da sessão de instrução;

II - cooperar com o docente no controle do desempenho do discente durante a instrução;

III - preparar o ambiente físico onde se dará a instrução;

IV - realizar, ao nível de excelência, as demonstrações de habilidades, quando acionado pelo docente;

V - dar o bom exemplo, nas situações de ensino-aprendizagem, pela alta competência, bom caráter, pela apresentação pessoal e dedicação ao processo de ensinar;

VI - zelar pela segurança pessoal e pela saúde física e mental, própria e dos discentes, em todas as atividades de ensino;

VII - auxiliar no controle de situações de risco de acidente na instrução.

§ 1º O monitor é indicado formalmente pelo docente, ao diretor ou comandante do estabelecimento de ensino, o qual poderá homologar a indicação na forma regular.

§ 2º Havendo compatibilidade de horário um monitor poderá auxiliar a mais de um docente.

§ 3º Aplica-se ao monitor a proibição de lecionar a discente, de forma particular, mediante qualquer tipo de remuneração.

Seção V

Direitos do Monitor

Art. 29. São direitos do monitor os mesmos previstos no artigo 27 desta lei, para os docentes.

Seção VI

Deveres dos Discentes

Art. 30. São deveres do discente, além de outros previstos na legislação:

I - dedicar-se aos trabalhos escolares, pesquisa e serviço programado, com interesse, dedicação, determinação e probidade;

II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos regulamentares e as ordens de seus superiores hierárquicos;

III - contribuir para a divulgação do estabelecimento de ensino e para a boa imagem da Polícia Militar;

IV - observar comportamento irrepreensível de acordo com os princípios éticos inerentes ao militar;

V - cooperar para a conservação do material do estabelecimento de ensino, indenizando eventual dano;

VI - ser pontual e assíduo;

VII - zelar pela vida e integridade física da pessoa que detiver, ou que se encontre sob sua custódia, em função de atividade de instrução ou serviço, respeitando-lhe a dignidade como ser humano;

VIII - abster-se de uso de tatuagens, adornos ou similares e outros aspectos de apresentação pessoal, incompatíveis com a estética militar, com os padrões de segurança no desempenho de suas atividades profissionais;

IX - participar de ações e de operações de polícia ostensiva, prevenção e combate a incêndios, busca e proteção do meio ambiente e outras, como atividades de aprendizagem;

X - abster-se de comportamento que caracterize assédio moral e sexual;

XI - submeter-se a avaliação de aprendizagem;

XII - o militar discente que não concluir com aproveitamento o curso de habilitação, o curso de formação de Cabos, o curso de formação de Sargentos e curso de pós-graduação, inclusive o realizado em instituição fora da Corporação, restituirá o valor da ajuda de custo que lhe foi concedida, desde que a reprovação não tenha sido justificada.

Seção VII

Direitos dos Discentes

Art. 31. São direitos dos discentes, além dos previstos em outras legislações específicas e peculiares:

I - recorrer, na forma da legislação, quando se julgar prejudicado;

II - requerer revisão de resultado de avaliação da aprendizagem, na forma das normas do estabelecimento de ensino;

III - usar insígnias e distintivos regulamentares do seu curso;

IV - ser promovido, nos termos da legislação, ao término de seu curso ou série;

V - receber alimentação e hospedagem por conta do Estado, na forma do regulamento do estabelecimento de ensino.

§ 1º O militar estadual discente que concluir o curso de formação de Soldado ou o curso de formação de Cabo, alcançando o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar na classificação final do seu curso, fica automaticamente indicado a frequentar o próximo curso de formação de Cabo ou o curso de formação de Sargento, respectivamente, independentemente de exame intelectual em concurso interno, respeita o prazo de interstício e demais condições editalícias para realização do curso.

§ 2º O militar estadual discente que concluir o curso de graduação de oficiais, em seu respectivo quadro, em primeiro lugar, fará jus a receber da Corporação, como forma de reconhecimento, a espada padrão da PMPR, arma símbolo do oficialato.

§ 3º O Comandante Geral expedirá normas regulamentadoras a respeito dos critérios de definição da classificação final de primeiro, segundo e terceiro lugar de curso, quando forem desenvolvidos cursos de formação de Soldados ou de formação de Cabos com mais de uma urna, em estabelecimentos ou núcleos de ensino diversos, para os fins definidos no parágrafo 1º deste artigo.

Capítulo X

Das Avaliações

Seção I

Da Avaliação dos Discentes

Art. 32. Conforme dispuser o regulamento do Sistema de Ensino e Pesquisa, as avaliações a que estarão sujeitos os discentes, são as seguintes:

I - avaliação somativa de cada matéria de ensino da malha curricular, a cargo do respectivo docente;

II - avaliação da aptidão para a oficialato ou para o exercício de graduação, pela conduta acadêmica, a cargo do comando de escola e agentes de ensino;

III - avaliação interdisciplinar das habilidades operativas, a cargo de coletivo de docentes, com participação de departamentos de ensino;

IV - avaliação de trabalho de conclusão de curso, a cargo de banca examinadora.

§ 1º O detalhamento do processo de cada uma das avaliações constantes deste artigo constará do regulamento do Sistema de Ensino e Pesquisa e de atos norma-

tivos do Comandante Geral, do Diretor de Ensino e Pesquisa e de comandante de órgão de ensino.

§ 2º A aprovação, em qualquer uma das avaliações desta seção, ocorrerá se o discente:

a) obtiver nota mínima sete, em escala de zero a dez;

b) alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos objetivos previstos no processo de avaliação.

Seção II

Da Avaliação dos Docentes

Art. 33. O docente será avaliado pelo comandante do estabelecimento de ensino, pelo chefe de departamento de ensino ao qual está vinculada a matéria do docente e pelo coordenador do curso.

§ 1º A avaliação do docente ocorrerá em instrução prática ou teórica.

§ 2º A avaliação do docente dar-se-á, também, pelos discentes da turma, de forma anônima, logo após a conclusão das atividades programadas para a matéria de ensino, incluindo a avaliação somativa.

§ 3º O processo de avaliação do docente far-se-á conforme norma da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

§ 4º Os resultados das avaliações de desempenho do docente terão caráter sigiloso, servirão para a orientação do docente quanto à qualidade de seu trabalho e para instrumentar o processo seletivo de docentes, a cargo do comandante do estabelecimento de ensino.

Seção III

Da Avaliação Institucional da APMG

Art. 34. A avaliação da APMG deve ser percebida como instrumento de melhoria da qualidade do ensino e de conscientização de que é a principal agente da educação corporativa da Polícia Militar, responsável pela preparação profissional de cada vez melhores agentes de preservação da ordem pública, seja ao nível de execução, seja ao nível de comando.

§ 1º No processo de avaliação institucional da APMG devem ser observados os seguintes pressupostos:

I - a educação corporativa deve assimilar o dinamismo da vida moderna que se manifesta no campo técnico-científico e no humano e, assim, a APMG deve fazer a transposição de uma educação conclusiva, para o conceito de educação permanente, com caráter integrador, incorporando teoria e prática;

II - a APMG tem o dever de buscar respostas às demandas da Polícia Militar em termos da inovação, utilizando o instrumento essencial da pesquisa, para o desenvolvimento da instituição e a qualidade dos serviços prestados ao cliente;

III - a avaliação da APMG deve ter uma forte orientação pró-ativa e construtiva, atribuindo-se grande ênfase à avaliação da graduação e à formação, sem descuidar outras dimensões, como o desempenho técnico-

científico dos cursos de especialização e os relativos aos de nível estratégico, fundamentais para o futuro da Polícia Militar.

§ 2º O regulamento do Sistema de Ensino e Pesquisa e atos próprios do Comandante Geral definirão os princípios, as estratégias e o desenvolvimento dos processos de avaliação da APMG.

Capítulo XI

Do Centro de Pesquisa

Art. 35. Ao Centro de Pesquisa, órgão do sistema de ensino e pesquisa, com subordinação funcional ao Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê e consoante diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar, quanto às linhas de pesquisa e produção de conhecimento, compete:

I - planejar, executar e avaliar programas, estudos e projetos de pesquisa;

II - incentivar e orientar os trabalhos de pesquisa técnica e avaliação científica na área de atuação da política de natureza ostensiva, na de bombeiros e a de defesa civil e gestão da Corporação;

III - elaborar planos, programas e projetos de pesquisa, diretamente, ou em convênio, para melhorar os insumos tecnológicos aplicados na Polícia Militar;

IV - realizar estudos relacionados ao planejamento, técnicas, processos e métodos empregados nas ações e das operações de preservação da ordem pública, com o propósito de racionalizá-las;

V - promover a integração da pesquisa com o ensino, incentivando parcerias entre docentes e discentes em programas de pesquisa;

VI - motivar o discente para o desenvolvimento do pensamento científico, nas atividades de ensino-aprendizagem;

VII - desenvolver serviços inovadores ou com agregação de novas tecnologias, nas atividades de preservação da ordem pública;

VIII - promover parcerias para o desenvolvimento de serviços de segurança, com entidades públicas da Administração Direta e Indireta, com a iniciativa privada e outras entidades;

IX - promover congressos, seminários e outros eventos, sobre temas específicos de interesse da Polícia Militar;

X - Manter intercâmbio com outras instituições de pesquisa, nacionais e internacionais;

XI - propor concessão de auxílio para execução de projeto de pesquisa;

XII - assessorar pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;

XIII - coordenar projetos de pesquisa;

XIV - manter atualizado banco de dados de pesquisas, na área de preservação da ordem pública.

§ 1º A pesquisa, de abordagem transversal e multidisciplinar, presente nos cursos do sistema de ensino e

pesquisa, terá sua estratégia centralizada pelo Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 2º O Centro de Pesquisa integrar-se-à à comunidade de ciência e tecnologia, por meio da Secretaria de Estado responsável pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior.

§ 3º Para a divulgação dos trabalhos e estudos técnico-científicos é mantido, pelo Centro de Pesquisa, veículo de comunicação periódico.

Capítulo XII

Do Financiamento do Sistema de Ensino e Pesquisa

Art. 36. Os recursos financeiros para o investimento e o custeio das atividades de ensino e pesquisa na Polícia Militar são orçamentários e extraorçamentários.

§ 1º Os recursos financeiros extraorçamentários referem-se ao aporte, ao sistema de ensino e pesquisa, de contribuições, subvenções, repasses, doações, contrapartida de convênios com órgãos públicos da Administração Direta e Indireta e organizações da iniciativa privada, nacionais e estrangeiras.

§ 2º Os valores previstos para a gratificação de ensino dos docentes, militares da ativa, professores civis e militares da reserva remunerada e reformados, do sistema de ensino e pesquisa, serão idênticos aos fixados para os demais docentes dos órgãos públicos do Estado, consideradas as atividades desenvolvidas e a equivalente titulação, na forma prevista na Lei Estadual nº 10000, de 26/06/92.

§ 3º Para a realização de cursos, congressos, seminários e outros eventos e para o desenvolvimento de pesquisa, o sistema de ensino e pesquisa poderá celebrar convênios com estabelecimentos de ensino de nível superior, públicos ou privados, e com agências públicas de fomento da ciência e da tecnologia, cuja remuneração dos serviços prestados, far-se-á por fundo próprio, vinculado à Polícia Militar.

§ 4º O sistema de ensino e pesquisa poderá ofertar, a organizações da iniciativa privada e a órgãos públicos, cursos, assessoramento e atividades de pesquisa na área de preservação da ordem pública e segurança do cidadão, mediante retribuição pecuniária, na forma autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, cujos valores serão recolhidos a fundo próprio, vinculado à Polícia Militar.

Art. 37. Fica criado no âmbito da Polícia Militar, o Fundo de Ensino e Pesquisa, com a finalidade de prover recursos financeiros extraorçamentários para o investimento e o custeio das atividades de ensino e pesquisa na Corporação.

§ 1º O Fundo de Ensino e Pesquisa, presidido pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, é dotado de personalidade jurídica própria e constitui-se num instrumento de natureza patrimonial e contábil.

§ 2º A estrutura, competências e funcionamento do Fundo de Ensino e Pesquisa serão regulados por ato do Comandante Geral.

§ 3º Os recursos financeiros extraorçamentários do Fundo de Ensino e Pesquisa terão contabilidade e conta própria, devendo sua aplicação e prestação de contas serem definidas, em regulamento, pelo Comandante Geral da PMPR, mediante proposta do Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 4º Os recursos financeiros para a remuneração dos professores civis e dos docentes militares, da reserva remunerada e dos reformados far-se-á por este fundo, aplicando-se aos civis, no que couber, as disposições da Lei nº 11713, de 07/05/97 e suas alterações.

Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 38. O Comandante Geral poderá encarregar batalhões de Polícia Militar e grupamentos de Bombeiro Militar a realizar curso de formação, de especialização e de atualização profissional.

Art. 39. O curso de graduação de Oficiais será desenvolvido em regime de internato e o de formação de Sargento e o de formação de Soldados, em regime de quartelamento completo.

Art. 40. É vedado ao militar da Polícia Militar matrícula em curso do sistema de ensino e pesquisa, se não tiver, no mínimo, perspectiva de dois anos de tempo de permanência no serviço ativo, a contar da data programada para o término do respectivo curso, com exceção dos alunos do curso de formação de Soldados que estejam no aguardo do completamento de turma, remanescentes de cursos ou concursos.

Art. 41. As Praças matriculados em curso de graduação de Oficiais, na condição de Praças especiais e as do curso de habilitação perdem, exceto quanto a vencimentos, os direitos e as prerrogativas das graduações que detinham antes da matrícula, enquanto permanecerem no curso, inclusive eventual promoção.

Art. 42. Os períodos de férias e recessos escolares são computados como férias anuais.

Art. 43. O Centro de Ensino e Instrução, organização do Comando do Corpo de Bombeiros, subordina-se, quanto às atividades de ensino, ao Diretor de Ensino e Pesquisa.

Art. 44. Programas de treinamento, reciclagem, atualização profissional e outros, com o propósito de manutenção do apresto profissional dos operadores de Polícia ostensiva e de bombeiros, na preservação da

ordem pública, serão desenvolvidos nas unidades, conforme diretriz do Comandante Geral.

Art. 45. É matriculado, compulsoriamente, em curso específico de formação, adaptação ou graduação, o concursado, civil ou militar, declarado aprovado.

Parágrafo Único. Para os concursados do meio civil, a matrícula no curso para o qual prestou concurso dar-se-á após seu ingresso na Polícia Militar, no limite das vagas definidas em edital e autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. É vedada a transferência de discente do curso de graduação para o Quadro de Oficiais Policiais Militares para o curso de graduação para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e vice-versa.

Art. 47. Os discentes dos cursos de formação, adaptação e de graduação, somente poderão ser autorizados ao porte de arma de fogo após concluído o treinamento básico, relativo ao seu uso, certificado por docente especialista em arma de fogo.

Art. 48. O Comandante Geral poderá definir cursos de pós-graduação compulsórios para ascensão na carreira, em todos os postos e graduações.

Parágrafo Único. O Comandante Geral poderá definir, também, os cursos de pós-graduação que, voluntariamente e por meio de concurso interno, poderão ser realizados em cada posto e graduação, respeitadas as demais disposições legais e normativas.

Art. 49. As indicações de militares estaduais para cursos concebidos fora do Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR deverão ser precedidas de concurso interno, a ser presidido pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da Corporação, consoante normas específicas a serem definidas em edital do respectivo curso.

Art. 50. O curso de graduação de Oficiais, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e o para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a iniciar no ano de 2011 e subsequentes, terá a duração de quatro anos, com exigência de escolaridade do ensino médio, para o concurso de admissão e matrícula.

§ 1º A partir do ano de 2012, inclusive, o concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado, no todo ou em parte, por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR ou por meio de instituição de ensino superior do Sistema de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

§ 2º A regra definidora do percentual de vagas estabelecido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 22, desta lei, será aplicado a partir do concurso público para o curso de graduação de Oficiais a iniciar no ano de 2012, inclusive.

Art. 51. O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a desenvolver os atos necessários para dotar a Academia Policial Militar do Guatupê, da condições e requisitos legais para seu reconhecimento oficial como Instituição de Ensino Superior, na forma desta lei e da legislação própria.

Art. 52. Aprovados pelo Diretor de Ensino e Pesquisa, os planos de cursos, incluindo a malha curricular, os planos de matérias, as cargas horárias e as avaliações da aprendizagem, especialmente as de natureza operativa, deverão ser totalmente cumpridos pelas autoridades de ensino, docentes e discentes, sendo vedada a abreviação de curso.

§ 1º É permitida a suspensão de curso, por motivo altamente relevante, por decisão privativa do Comandante Geral da Polícia Militar.

§ 2º Cessado o motivo, o curso suspenso deverá ser reiniciado, cumprindo-se seu planejamento a partir do momento da suspensão.

Art. 53. A Academia Policial Militar do Guatupê deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano Pedagógico, e seu Regimento Interno em consonância com as disposições desta lei e de seu regulamento.

Art. 54. São considerados agentes de ensino, para os efeitos desta lei, além dos integrantes do Corpo Docente, todos os profissionais que integram o Sistema de Ensino e Pesquisa da PMPR, excluídos os discentes, sendo aplicável os direitos e deveres dos docentes, no que couber.

Art. 55. Fica o Comandante Geral da Polícia Militar autorizado a celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, públicas estaduais e ou federais, para cessão de pessoal especializado e docentes, para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na Academia Policial Militar do Guatupê.

Parágrafo Único. Os professores e pesquisadores das Instituições Estaduais de Ensino Superior cedidos na forma do *caput* deste artigo, manterão a carreira e os direitos previstos na Lei nº 11713, de 07/05/97 e suas alterações.

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 57. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder ao remanejamento orçamentário necessário para a implementação da presente lei.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À Diretoria Legislativa.

MENSAGEM Nº 088/10

Curitiba, 14/09/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei objetivando dar nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 14678, de 06/04/05, assim como adotar outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Aspectos Gerais

Tem por objetivo dar início ao processo de complementação da regulamentação das atividades do instituído Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná - QPPO, composto pelos funcionários civis lotados no Instituto de Criminalística - IC e no Instituto Médico Legal - IML, a que se refere o artigo 50 da Constituição Estadual, cuja regulamentação complementar consta prevista no artigo 30 Lei Estadual nº 14678/05.

Art. 30. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta lei, ouvido previamente o órgão consultivo e normatizador da Polícia Científica, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Fundamentos específicos

Quanto à alteração do parágrafo 1º, do artigo 11, bem como dos artigos 14 e 15, da Lei Estadual nº 14678/05, tem como fundamento a necessidade de tornar humanas e exequíveis as promoções por antiguidade, mediante mudança de uma referência para outra dentro da mesma classe a cada dois anos e não progressão a cada cinco anos, como equivocadamente consta no texto legal em vigor.

É imperiosa a retificação da lei, em vista de que, da forma como resultou normatizado na mesma, são necessários 60 (sessenta) anos de atividade profissional para que o Perito Oficial ou o Auxiliar de Necrópsia migrem da referência III da Quarta Classe para a referência I da Primeira Classe (a carreira é composta de quatro classes, sendo que cada classe é composta de interstício de três níveis ou referências).

Em nenhum serviço do mundo existem normas que demandem mais de 60 (sessenta) anos de efetiva atividade profissional para que o trabalhador possa atingir o ápice da carreira, sendo a norma vigente inalcançável em vida para todos os peritos oficiais, exigindo retificação.

A uniformização também exige retificação do artigo 14 da referida lei, alterando o prazo de mudança de classe de 15 anos para seis anos. Assim, com a retificação, um Perito Oficial ou Auxiliar cessará, por antiguidade, pelo menos uma referência a cada dois anos dentro da mesma classe e cessará uma classe a cada seis anos, resultando factível que o profissional atinja a referência I da Primeira Classe em 24 anos de efetiva atividade profissional.

Com a retificação proposta torna-se necessário reenquadrar os funcionários lotados no Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal para que não sejam irremediavelmente prejudicados, tendo em vista que a

maioria nunca recebeu promoção desde o ingresso na carreira há mais de 15 anos.

(a) ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Estadual nº 14678/05, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A progressão por antiguidade ocorrerá a cada dois anos de efetivo exercício na referência e na classe e será de uma referência salarial, a contar desde o final do estágio probatório, inclusive para os atuais ocupantes dos respectivos cargos.”

Art. 2º O artigo 14, da Lei Estadual nº 14678/05, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Para a concessão de promoção de classe utilizando exclusivamente o fator antiguidade, o servidor deverá contar com 06 (seis) anos completos na classe, entre uma promoção e outra, e dependerá de existência de vaga na classe.”

Art. 3º O artigo 15, da Lei Estadual nº 14678/05, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º a 4º:

“Art. 15. Para a concessão de promoção utilizando o fator titulação, o servidor, a qualquer tempo, poderá concorrer, desde que não tenha sido contemplado com promoção na mesma modalidade nos últimos três anos.

§ 1º A avaliação de títulos para essa modalidade de promoção contemplará pontuação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, na forma de regulamentação proposta pelo órgão normativo e deliberativo da Polícia Científica.

§ 2º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos de novas promoções, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização.

§ 3º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida legalmente e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo remanejará as vagas ociosas das classes para fins de promoção.”

Art. 4º Ficam revogados o artigo 16 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 14678/05.

Art. 5º Aos servidores ativos, ocupantes dos cargos e funções da presente lei, que estiverem em efetivo exercício na data da publicação desta lei, será concedida promoção conforme os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, na forma do Anexo I.

Art. 6º Após a aplicação do disposto no artigo 5º, o servidor que na data da publicação desta lei contar com,

no mínimo, 10 (dez) anos de serviço efetivo como Perito Criminal, Toxicologista, Químico Legal ou Médico Legista e já possuir título de especialista *lato sensu*, ou mestrado ou doutorado ou mais uma graduação, não computadas para ingresso e promoção, será promovido para classe imediatamente superior.

Art. 7º Após a aplicação do disposto no artigo 5º, o servidor que na data da publicação desta lei contar com, no mínimo, 6 (seis) anos de serviço efetivo como auxiliar de anatomia e necrópsia e já tiver diploma de graduação de nível superior, será promovido para classe imediatamente superior.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a implementação em folha de pagamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, atestadas pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e da Fazenda - SEFA, ao comportamento da receita e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, ao longo do exercício de 2010, e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as formalidades legais.

À Diretoria Legislativa.

ANEXO I		
Tempo completo no cargo de Perito Oficial e Agente Auxiliar da Perícia Oficial (anos)	Promoção para a:	
	Classe	Referência
Até 03	IV	III
03 a 04	IV	II
04 a 06	IV	I
06 a 08	III	III
08 a 10	III	II
10 a 12	III	I
12 a 14	II	III
14 a 16	II	II
16 a 18	II	I
18 a 20	I	III
20 a 22	I	II
22 ou mais	I	I

MENSAGEM Nº 090/10

Curitiba, em 21/09/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei tendo por objetivo implantar o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, conforme específica.

A presente medida visa reformular o Conselho, com vistas as atuais demandas e o compromisso do Governo do Paraná vem demonstrando com a cultura de forma geral e com a cultura do Estado.

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu artigo 194, prevê a organização e a regulamentação, por lei, do CONSEC, sendo que a participação das categorias envolvidas com a produção cultural é um dos pontos importantes da medida.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e a consequente aprovação, reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

(a) ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, nos termos do artigo 194 da Constituição do Estado, passa a organizar-se por esta lei.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual de Cultura caracteriza-se como órgão colegiado e consultivo, inte-

grante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, tendo por finalidade o assessoramento na formulação de políticas públicas de cultura, de modo a promover a articulação e o debate nos diferentes níveis de Governo e na sociedade civil organizada, com vistas a preservação, desenvolvimento, fomento e divulgação das atividades culturais do Estado do Paraná.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Estadual de Cultura, é composto por:

- I - Presidente; e
- II - Plenário.

Art. 3º O Conselho Estadual de Cultura será constituído paritariamente por representantes indicados pela Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e por entidades de natureza cultural da sociedade civil organizada.

§ 1º Para fins desta lei, considerar-se-á entidade cultural representativa da sociedade civil organizada, em âmbito estadual, a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e direção no Estado do Paraná, por no mínimo há 02 anos, com finalidade estritamente artística e cultural, doravante denominada de entidade cultural.

§ 2º As entidades culturais deverão estar devidamente cadastradas na Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

Art. 4º O Conselho Estadual de Cultura constituir-se por 14 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado da Cultura, indicados dentre pessoas residentes no Paraná há mais de 2 (dois) anos, com notórios conhecimentos nas áreas das artes, das letras e das ciências relacionadas com o setor;

III - um representante dos dirigentes municipais de cultura do Paraná e respectivo suplente, por livre escolha do Secretário de Estado da Cultura, indicados em lista sêxtupla por seus pares; e

IV - 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, indicados em lista tríplice encaminhada pelas entidades culturais ao Secretário de Estado da Cultura, eleitos dentre pessoas residentes no Paraná há no mínimo 2 (dois) anos, com notórios conhecimentos nas seguintes áreas:

- 1 - Áudio Visual;
- 2 - Artes Cênicas;
- 3 - Artes Visuais;
- 4 - Folclore, Artesanato e Manifestações Culturais Tradicionais;
- 5 - Literatura;
- 6 - Música; e
- 7 - Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural.

§ 1º Os membros, a que se refere o inciso IV, serão escolhidos em assembleia promovida pela própria comunidade artística, por solicitação da SEEC, mediante convocação das entidades culturais para a assembleia, por edital, que deverá ser amplamente divulgado em todo o Estado, visando a representação de todas as áreas e segmentos culturais.

§ 2º Para garantir a divulgação, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, a SEEC publicará o edital no Diário Oficial do Estado, bem como em mais de um jornal de ampla divulgação no território paranaense.

§ 3º Na hipótese das entidades civis não indicarem candidatos em número suficiente para a composição do Conselho Estadual de Cultura, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a livre indicação dos respectivos membros.

§ 4º Os membros, a que se referem os incisos II a IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5º Os membros do Conselho Estadual de Cultura, a que referem os incisos II a IV do artigo 4º, terão o mandato por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Para que não haja interrupção dos trabalhos do colegiado, os conselheiros, cujos mandatos chegarem ao final, continuarão interinamente em seus cargos, enquanto não ocorrer a nomeação de seus substitutos.

Art. 6º O suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao plenário, obrigatoriamente, declarar aberta a vaga e, ao presidente do Conselho, a convocação imediata de seu suplente.

Parágrafo Único. A perda de mandato de conselheiro dar-se-á:

I - pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;

II - pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de 4 (quatro) sessões plenárias consecutivas ou por 10 (dez) sessões plenárias alternadas durante o mandato; e

III - por faltas contínuas ou alternadas em Comissões, em quantidades a ser definida no Regimento Interno do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 7º Ao Plenário do Conselho Estadual de Cultura compete.

I - Assessorar a formulação da política pública do Governo Estadual na área da cultura;

II - estimular a criação dos conselhos municipais de cultura;

III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à área da Cultura;

V - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural e/ou científica, que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura;

VI - estabelecer cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e com o setor empresarial, promovendo a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VII - defender e incentivar a proteção do patrimônio material e imaterial, histórico, arqueológico e artístico do Estado;

VIII - defender as manifestações de culturas regionais e seu significado no contexto regional e nacional;

IX - incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

X - definir critérios e propor a formação de comissões e/ou grupos de trabalho específicos, sempre que necessário, visando o cumprimento das atividades relativas às suas competências; e

XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura.

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º As decisões proferidas pelo Plenário, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Ao Presidente do CONSEC caberá, tão somente, o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do Conselho, a critério do Plenário e na condição de convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem interesse na matéria, ou ainda, aquelas cuja participação seja solicitada pelo Plenário.

Art. 10. A função de membro do Conselho Estadual da Cultura não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Conselho seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerçam no serviço público estadual.

Art. 11. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Cultura prestará ao Conselho Estadual de Cultura o necessário suporte administrativo para a execução de seus trabalhos.

Parágrafo Único. O CONSEC contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu Presidente, mediante a aprovação da maioria simples do Colegiado.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À Diretoria Legislativa.

MENSAGEM Nº 092/10

Curitiba, em 29/09/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2011, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, a Lei Estadual nº 16561, de 16/08/10, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, e demais normas legais que regem a matéria.

As propostas orçamentárias dos Órgãos/Unidades do Estado estão compatibilizadas com as orientações e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011.

O presente anteprojeto de lei compõe-se dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e do Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Independentes.

O anteprojeto de lei apresenta inicialmente uma Exposição Justificativa contendo informações sobre a situação financeira do Estado. Apresenta ainda, anexos contendo resumos e sobre a Estimativa de Receita e a Fixação da Despesa, o Programa de Trabalho do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, o Orçamento de Investimento das Empresas Independentes, o Programa de Obras para o exercício e o demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais.

Na previsão da receita foram excluídos os valores decorrentes de diferimento ou de benefícios fiscais concedidos a contribuintes de impostos estaduais, conforme determina o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 e o artigo 38 da Lei nº 16561, de 16/08/10, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação geral ficará à disposição dessa Assembleia Legislativa, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

(a) ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - Os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita Total apresenta a previsão da Receita Bruta, no montante de R\$ 29.644.509.910 (vinte e nove bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e dez reais), e as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 2.807.380.390 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais), ficando a despesa fixada no montante da Receita Líquida prevista em R\$ 26.837.129.520 (vinte e seis bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

À Diretoria Legislativa.

Ofícios

Sob o nº CEE/CC 2280/10, do Sr. Ney Caldas, Chefe da Casa Civil, restituindo a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 362/09 de autoria do Deputado Mário Roque. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2289/10, do Sr. Ney Caldas, Chefe da Casa Civil, comunicando o conhecimento por parte do Exmo. Sr. Governador Orlando Pessuti do Ofício nº 03/10-DAP/SA, de que os Deputados não mantiveram o veto apostado pelo Governador ao Projeto de Lei nº 592/09 de autoria do Deputado Pedro Ivo. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº CEE/CC 2290/10, do Sr. Ney Caldas, Chefe da Casa Civil, comunicando o conhecimento por

parte do Exmo. Sr. Governador Orlando Pessuti do Ofício nº 05/10-DAP/SA, de que os Deputados não mantiveram o veto apostado pelo Governador ao Projeto de Lei nº 180/08 de autoria do Deputado Elio Rusch. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº 1018/10/GS, do Sr. Júlio César Souza Araújo Filho, Secretário de Estado de Obras Públicas, em resposta ao pedido de informações requerido pela Bancada da Oposição, que solicita informações complementares sobre o relacionamento da Secretaria de Estado de Obras Públicas e a SIAL Construções Civis Ltda. **Ao conhecimento dos Srs. Deputados interessados.**

Sob o nº CEE/CC 2168/10, do Sr. Ney Caldas, Secretário Chefe da Casa Civil, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Jocelito Canto, que solicita documentos e esclarecimentos sobre o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº 543/2010/GS da Sra. Thelma Alves de Oliveira - Secretária de Estado da Criança e da Juventude, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Marcelo Rangel, que solicita esclarecimentos sobre a liberação da verba requerida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa a ser destinada para a garantia de direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº 2158 de Ação Direta de Inconstitucionalidade, onde o requerente é a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e requeridos - Governador do Estado do Paraná e a Assembleia Legislativa do Estado, comunicando que o Sr. Ministro Cezar Peluso - Presidente do Supremo Tribunal Federal, por maioria e nos termos do voto do relator, rejeitou a preliminar de prejudicialidade. No mérito, por maioria e nos termos do voto do relator, julgou procedente em parte a ação direta, para: a) em relação à Lei Estadual nº 12398/98, declarar a inconstitucionalidade: das expressões “inativos” e “e dos respectivos pensionistas”, contidas no inciso I do artigo 28; da expressão “e pensionistas”, contida no inciso I do artigo 69, e aplicou a técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto para afastar qualquer interpretação da expressão “segurados” que inclua em seu significado os servidores inativos; das expressões “proventos ou pensão”, contidas nos incisos I e II do artigo 78, e das alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º do artigo 78; das expressões “inativos e os pensionistas” e “proventos e pensão”, contidas no artigo 79; b) quanto ao Decreto nº 721/99, declarou a inconstitucionalidade, por arretamento: das expressões “inativos e pensionistas”, contidas no artigo 1º; das expressões “bem como dos então inativos e dos pensionistas” do artigo 2º; do parágrafo único do artigo 3º; das expressões “proventos ou pensão”, con-

tidas nos incisos I e II do artigo 4º; dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º; da expressão “e pensionista”, contida no artigo 7º e aplicou a técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto para afastar qualquer interpretação da expressão “servidor” que incluía em seu significado os servidores inativos; das expressões “inativos e pensionistas”, “proventos ou pensão” e “inativos e pensionistas”, contidas no artigo 12. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº 2189 de Ação Direta de Inconstitucionalidade, onde o requerente é o Procurador Geral da República e requeridos o Governador do Estado do Paraná e a Assembleia Legislativa do Estado, comunicando que o Sr. Ministro Cezar Peluso - Presidente do Supremo Tribunal Federal, por maioria e nos termos do voto do relator, rejeitou a preliminar de prejudicialidade. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto do relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões “inativos” e “da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas”, contidas no artigo 28, inciso I; da expressão “e pensionistas”, contido no *caput* do artigo 78, bem como do seu parágrafo 1º, alíneas “b” e “c”, todos da Lei nº 12398, de 30/12/98. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001175/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Dias da Rocha - Ensino Fundamental com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001176/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Prof. Carlos Massaretto com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001177/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Olympia Morais Tormenta com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001178/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Zacarias C. de Cristo com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001179/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, infor-

mando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Dr. Décio Dossi com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001180/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF - Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto - Ensino de 1º e 2º Graus com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001181/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Cidalia R. Gomes com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001182/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Carmem C. Adriano com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001183/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Vale do Saber com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001184/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Mons. José Maria Escriva com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001185/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Pioneiros com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001186/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Municipal Primo Savoldi com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001187/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, infor-

mando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Iles - Ensino Especial Pré-Escolar 1º Grau e Ensino Médio com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001188/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual Professor José Carlos Pinotti com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001189/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF Santa Felicidade com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001190/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Antonio L. Braga - Ensino de 1º e 2º Graus com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001191/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Jayme Canet - Ensino de 1º e 2º Graus com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001192/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Natália Reginato com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001241/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF da Escola Estadual João Turin - Ensino de 1º Grau com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

Sob o nº AL001243/10, do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a APMF do Colégio Estadual Mahatma Gandhi com o objetivo de implantação do Programa PDDE - Educação Integral. **Ao conhecimento da Casa.**

GABINETE DO GOVERNADOR
OFÍCIO CEE/G 116/10

Palácio das Araucárias - Curitiba, em 01/10/10.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa., nos termos constitucionais, que estarei afastado do País no período de 08 a 18/10/10, em viagem à Polônia, Ucrânia e Itália, para cumprir agenda de compromissos de Governo.

Atenciosamente,

(a) ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO Nº 1602/10 - GP

Curitiba, em 14/09/10.

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exa., para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que trata da revogação do inciso IX do artigo 288 da Lei nº 14277, de 30/12/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a redação dada pela Lei nº 14351, de 10/03/04 e inclusão de novo dispositivo.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da alteração acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a V. Exa. minhas expressões de consideração e apreço.

(a) CELSO ROTOLI DE MACEDO
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 88 da Lei nº 14277, de 30/12/03, com a redação dada pela Lei nº 14351, de 10/03/04.

Art. 2º O inciso IX do artigo 288 da Lei Estadual nº 14277/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Ficam transferidos os seguintes distritos Judiciários:

I - (...)

IX - Diamante do Oeste - da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena.”

Art. 3º Ficam alterados os anexos III, Tabela 2, e IV, da lei referida no artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade revogar o inciso IX do artigo 288 da Lei nº 14277, de 30/12/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a redação dada pela Lei nº 14351, de 10/03/04.

A revogação proposta se justifica em razão de não ter constado no projeto originário do Código de Organização e Divisão Judiciárias encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a transferência do Distrito Judiciário de Diamante do Oeste da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena.

Por iniciativa parlamentar, foi proposta emenda para contemplar a citada transferência, incluindo-se o inciso IX do artigo 288 do CODJ.

Esse dispositivo foi então, vetado pelo Governador do Estado por vício de iniciativa. Posteriormente, o veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa, vindo a promulgação da Lei n° 14351, de 10/03/04.

Ato contínuo, e diante da ofensa ao artigo 96, inciso I da Constituição Federal, que dispõe competir privativamente aos Tribunais a organização de suas secretarias e serviços auxiliares, o Procurador Geral da República propôs a ADIN n° 3517 para declarar a inconstitucionalidade de alguns dispositivos incluídos no Código de Organização e Divisão Judiciárias por emenda parlamentar, dentre eles o inciso IX do artigo 288.

Desta feita, mesmo existindo a discussão quanto a constitucionalidade da alteração realizada pelo Poder Legislativo do Estado do Paraná, através de emenda parlamentar no projeto originário encaminhado pelo Poder Judiciário referente à reforma do Código de Organização e Divisão Judiciárias, a mudança do Distrito Judiciário do Município de Diamante do Oeste para a Comarca de

Santa Helena é medida que se impõe, por ser uma das maiores aspirações da população diamantense.

Por isso, está se propondo nova redação ao inciso IX do artigo 288, transferindo o Distrito Judiciário de Diamante do Oeste da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena.

Os motivos da proposição são expostos pelos representantes da sociedade local, sendo um deles a distância entre os Municípios de Diamante do Oeste e Matelândia, que é maior do que o dobro da distância entre Diamante do Oeste e Santa Helena, o que dificulta demasiadamente o acesso da população, em especial de famílias humildes que buscam soluções nas varas de família.

A presente proposição foi objeto de aprovação pela douta Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, em manifestação datada de 05/07/10 e pelo egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em Sessão realizada no dia 13/08/10.

Outrossim, os anexos alterados pela proposta do anteprojeto de lei, deverão ser publicados juntamente com a redação final, vez que é parte integrante desta lei.

A referida proposta de revogação do inciso IX do artigo 288 da Lei n° 14277, de 30/12/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a redação dada pela Lei n° 14351, de 10/03/04, não implica em impacto orçamentário-financeiro, motivo pelo qual deixamos de encaminhar a declaração de adequação orçamentária estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ					
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI N° 14277 DE 30/12/03					
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS					
ANEXO III - TABELA 2					
N°	Comarca	N°	Sede/Serviço Distrital Município	N°	Serviço Distrital Não Município
.....					
83	Matelândia		Matelândia		
			Vera Cruz do Oeste		
			Ramilândia		
			Céu Azul		
.....					
120	Santa Helena		Santa Helena	155	São Clemente
			São José das Palmeiras		
			Diamante do Oeste		
.....					

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14277 DE 30/12/03 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO IV	
.....	
	Matelândia - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial
	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Vera Cruz do Oeste
	Serviço distrital de Ramilândia
	Serviço distrital de Céu Azul

	Santa Helena - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de São José das Palmeiras

	Serviço distrital de São Clemente
	Serviço distrital de Diamante do Oeste

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 3452

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, registro de votos de profundo pesar, pelo falecimento do Dr. Benedito Felipe Rauen, ocorrido no mês de setembro de 2010.

Dr. Rauen, como era conhecido e chamado por todos, deixará saudades. Era pessoa reconhecida e querida pela comunidade. Advogado e membro da Congregação Mariana da Catedral e da Academia Marial de Aparecida, foi Subprocurador da Justiça Militar, onde recebeu a Ordem do Mérito, inscrito na OAB-PR por mais de 50 anos ininterruptos, recebeu homenagem da instituição pelos serviços prestados.

Todos temos que enfrentar a morte um dia. Mas temos certeza de que de fato ela não existe, pois confiamos na promessa de vida eterna feita por Jesus Cristo.

A vida não começa no berço e não termina no túmulo ou em cinzas. A morte é o momento em que fazemos desta certeza uma convicção.

Requer ainda, o envio de correspondência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 04/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 3453

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, registro de votos de profundo pesar, pelo falecimento do Sr. Justiniano Laurentino Batista Júnior, ocorrido no mês de setembro de 2010.

Seu Batista, como era conhecido e chamado por todos, deixará saudades. Era pessoa reconhecida e querida pela comunidade.

Militar, participou da Segunda Guerra Mundial. Foi fundador da Aeronáutica e do CINDACTA II em Curitiba. Tinha na família seu maior patrimônio.

Todos temos que enfrentar a morte um dia. Mas temos certeza de que de fato ela não existe, pois confiamos na promessa de vida eterna feita por Jesus Cristo.

A vida não começa no berço e não termina no túmulo ou em cinzas. A morte é o momento em que fazemos desta certeza uma convicção.

Requer ainda, o envio de correspondência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 04/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 3450

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o duto Plenário, votos de congratulações ao Tenente Coronel Edson Fernando Paredes Barroso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paranaense durante a sua brilhante e vitoriosa carreira na Polícia Militar do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 04/10/10.

(a) NELSON JUSTUS

REQUERIMENTO Nº 3451

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações à Escola de Cantores São Pio X.

Sala das Sessões, em 04/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem à Escola de Cantores São Pio X, fundada há mais de 70 anos por Congregados Marianos da Catedral Metropolitana de Curitiba, hoje Basílica. Seu coral iniciou com muito prestígio, consagrando-se pelas suas apresentações sacras. Convidado com frequência para apresentações em outras igrejas, auxilia na parte litúrgica. Por possuir um repertório que vai do sacro ao folclórico, expressa as manifestações populares, pioneira escola de emoções, de gloriosa história pela música.

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

No Pequeno Expediente, com a palavra o Deputado Antonio Belinati.

Deputado Antonio Belinati (PP)

O SR. ANTONIO BELINATI

Nobre Presidente Nelson Justus, nossa nova Deputada Federal pelo Paraná, Cida Borghetti, parabéns, Deputado Dr. Batista também reeleito merecidamente, Deputado Nelson Justus, todos membros da Casa que foram reeleitos, Deputada Rosane Ferreira que também por grande mérito se elegeu Deputada Federal para nos representar em Brasília.

Inicialmente, Sr. Presidente, nossa gratidão a mais de 46 mil eleitores e eleitoras que no dia de ontem votaram no meu filho Antonio Carlos Belinati ou em Emilia Belinati. Se levamos em conta o que significa 46 mil eleitores e eleitoras depositando o voto

na urna, é uma enorme multidão, e só nos cabe a gratidão e desejar a todos os eleitos e eleitas que sejam abençoados pelo nosso Criador e que a partir da posse, aqueles que estão chegando pela primeira vez e também os que foram reeleitos, que possam todos trabalhar para servir com competência, com amor a todos os paranaenses, em especial à população de baixa renda.

Neste momento o Governador Beto Richa está fazendo uma visita a Londrina, onde ele nasceu e onde, pela informação que temos, foi a Cidade que deu a maior votação em termos percentuais para a grande vitória do Beto Richa, mais de 71% dos votos válidos. Foi uma vitória esmagadora do Beto Richa que contou, portanto, com o apoio dessa grande massa, dessa grande multidão de londrinenses que optaram pela sua candidatura. Depois o Beto vai a Maringá, a Cascavel, é um gesto simpático, pediu o voto e retorna por onde passou em campanha, agora já como Governador, para agradecer os votos recebidos.

Ao Beto, ao Flávio Arns, ao Senador Roberto Requião, Senadora Gleisi, sejam felizes, a homenagem ao Osmar Dias, ao Salamuni, a todos que disputaram o Governo do Paraná, ao Gustavo Fruet que disputou o Senado, fez uma grande votação, o Ricardo Barros que surpreendeu, saiu ali quase que das cinzas, do quase nada e quase chega a uma vitória com milhões de votos nas urnas. Está de parabéns, Cida Borghetti, porque sabemos que o Ricardo lutou praticamente sozinho, quer dizer, sozinho em termos de estrutura, mas teve o carinho e o respaldo de mais de 2 milhões de cidadãos do Paraná. O Ricardo, como o próprio Gustavo, naturalmente vão poder continuar servindo por outros meios o nosso Paraná.

E por último, Presidente Nelson Justus, permita-me falar aqui sobre os institutos de pesquisa. A campanha do Beto Richa conseguiu brechar na Justiça a divulgação de pesquisas de última hora. Em princípio teve até alguma crítica na imprensa de que haveria um equívoco do comando da campanha do Beto de querer impedir a divulgação dessas pesquisas. Passada a eleição estou vendo quase que a unanimidade da opinião pública e dos meios de comunicação de que o Beto acertou, porque as pesquisas estavam furadas e se divulgadas poderiam influenciar, causar um estrago muito grande. Se um candidato está na frente e o IBOPE diz que ele está atrás e vai perder a eleição pode haver debandada de Prefeito, Vereador e de eleitor, porque a maioria também não quer perder o voto. Então foi, mais uma vez, simplesmente vergonhoso o IBOPE, que já cometeu falhas imperdoáveis em eleições de Governadores em vários Estados do Brasil, querer pregar uma peça aqui no Paraná. Não consegui por um determinado tempo até que, na véspera da eleição, em edição extra da Rede Globo devidamente autorizada, divulgou a última pesquisa do IBOPE que deu empate nos votos válidos.

Passa a usar o horário da Liderança do PP

Temos a informação que o IBOPE tinha ontem uma pesquisa de boca de urna que a eleição ia dar empate no Paraná e ia ser decidida na fotografia. Se tem fundamento ou não o que está correndo por aí é que o jornalismo da RPC, de maneira inteligente, resolveu não divulgar, porque as urnas estavam sendo abertas e o resultado não batia, não conferia com o resultado que o IBOPE estava anunciando.

Então, como é que pode, Sr. Presidente, um instituto que tem nome, que milhares de brasileiros acreditam, como pode cometer um erro absurdo assim? Aconteceu em Minas Gerais que o Anastasia ia ganhar por cinco pontos e o candidato ganhou por 60 e poucos a 30 e poucos. Já se questionou este sistema de divulgar pesquisas inclusive a nível de Câmara Federal, de Senado, de Congresso Nacional, mas é preciso que alguma medida seja tomada, porque é muito provável que na história do Brasil alguns candidatos “perna de pau” acabem entrando, chegando à vitória graças a pesquisas fraudulentas, desonestas, frias, porque muitas delas acabam induzindo o eleitor. Começam dizendo que o candidato fraco está forte e pode ser que no final o candidato fraco, induzindo pela pesquisa, acabe até ficando forte.

Até quando o Brasil vai assistir, vai ver na tela das principais redes de TV, nos jornais do Paraná e do Brasil, nas emissoras de rádio, divulgação de pesquisas com o único objetivo de enganar, de iludir a opinião pública? Se fosse pelo IBOPE a eleição aqui no Paraná ia ser decidida pelo critério de idade, o Osmar ia levar a eleição porque ia empatar, e pela lei o candidato mais velho ganha a eleição, se o IBOPE deu que ia empatar na boca de urna.

Então, Presidente, vai aqui um lamento, porque hoje não se fala quase em outra coisa no Paraná a não ser das pesquisas frias, dessa grande peça que o IBOPE tentou pregar querendo enganar a opinião pública aqui do Estado do Paraná.

Tomara que os novos legisladores, os Senadores que já estão lá, com mais quatro anos de mandato, aproveitem esses equívocos, esses erros ou essa má-fé do IBOPE para tomar algum tipo de medida com o propósito de evitar que uma pesquisa desonesta, que uma pesquisa mal feita, até por incompetência às vezes quem sabe até nem sempre por desonestidade, por incompetência, por ter sido mal elaborada tende mudar o resultado das eleições. Inclusive esses institutos de pesquisa erraram até mesmo na eleição presidencial. Vinham dando há muito tempo que a Dilma já tinha papado, ia levar a eleição no 1º turno.

Tenho um sobrinho Vereador, em Londrina, Marcelo Belinati, ele vinha me dizendo: “Tio, no final, quando estiver chegando a eleição, eles vão começar a consertar e vão contar a verdade da eleição presidencial.” Coincidência ou não, o meu sobrinho estava certo e está aí o resultado: 2º turno na eleição presidencial. O Paraná

que eles acenavam até com o 2º turno ou até com vitória do Osmar Dias, a quem rendemos a nossa homenagem pela garra, pela disposição também de buscar o apoio do povo para ser Governador do Paraná.

Mas a nossa queixa, quero crer que esse é o pensamento da grande maioria dos paranaenses, é no sentido de que daqui para frente, em eleições futuras, as populações do Paraná e brasileira não sejam iludidas, ou que alguma providência seja tomada em nível de legislação, para evitar as pesquisas de última hora que tentam, através quem sabe do uso de milhões de reais, sabe lá o que corre por trás para se divulgar uma pesquisa de Presidente, divulgar uma pesquisa fria, sabe lá quanto é que corre por trás de tudo isso. Será que é só por simpatia? Será que é só por erro? Será que é só por incompetência dos institutos de pesquisa?

Presidente Nelson Justus, parabênz V. Exa e a todos que foram eleitos ou reeleitos. Termino desejando que doravante o IBOPE respeite mais o povo e não divulgue mais tanta mentira em termos de pesquisa eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Com a palavra o Deputado Tadeu Veneri.

Deputado Tadeu Veneri (PT)

O SR. TADEU VENERI

Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste dia que retomamos, depois das eleições, faço uso da tribuna porque na tarde de hoje estamos aqui com a presença do presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, e também presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos dos Estados, tanto o Dr. André, como o Dr. Luciano que estão aqui conosco, sejam bem-vindos.

Estão aqui justamente Srs. Deputados, porque hoje seria em princípio o dia que o Governador mandaria para esta Casa, aliás viria aqui, para que trouxesse o projeto da defensoria, esse processo temos que fazer na sequência e solicitar também um projeto que pudesse tramitar com a urgência constitucional.

Na verdade não há urgência constitucional, porque estaríamos aqui fazendo com que esse projeto pudesse ser instituído para a CCJ, na sequência votar na CCJ e vir a plenário.

Entendo que deve ter havido alguma situação específica para que o Governador Orlando Pessuti não pudesse ter trazido esse projeto aqui. Mas de antemão, quero deixar registrado que nós continuamos, todos nós, tanto os Defensores Públicos da União, os Defensores Públicos Estaduais, associações, a Pastoral Carcerária e todos aqueles que estão envolvidos, diretos ou indiretamente, os Deputados que aqui se manifestaram, o Deputado Quintero, Caíto, Deputada Rosane e outros Deputados que aqui já se manifestaram também com relação a defensoria.

Nós continuamos acreditando que esse projeto não sofrerá nenhuma interferência e que teremos esse projeto ainda votado de preferência no mês de outubro. Por que digo isso? Porque nós sabemos que o projeto tem que ser votado esse ano, se quisermos de fato, no ano que vem, para que tenhamos a possibilidade de realizarmos concurso público.

Nós aguardávamos, tanto Dr. André, como Dr. Luciano vieram de Brasília hoje porque havia sido dito e estive na escola de Governo na última terça-feira e havia sido comunicado formalmente, o Governador Orlando Pessuti fez formalmente a assinatura desse ato transmitido para o Brasil inteiro e que aguardávamos que hoje pudesse vir a plenário o Governador e na sequência o projeto pudesse ser encaminhado a esta Casa para que pudéssemos votá-lo.

Obviamente como já falei aqui algumas situações, talvez não consegui falar com o professor Onildo que é a pessoa que está sendo responsável por fazer não só o projeto, mas também o seu encaminhamento através da Secretaria de Ciência e Tecnologia. Mas acredito que nos próximos dias nós teremos esse projeto encaminhado para cá.

É importante dizer que teremos dados após esse projeto vir para cá, ser votado e abirmos o concurso público, é preciso que o projeto venha, mas que tenhamos o concurso. O Estado de Goiás fez esse projeto mandou o projeto para a Assembleia Legislativa de Goiás, aprovou o projeto e foi sancionado pelo Governador há dois anos e o concurso público sairá só no ano que vem.

Diferentemente disso, espero que tenhamos ainda esse ano vindo para cá, ainda nesse mês teremos a possibilidade de abirmos já o processo para que possamos ter o primeiro concurso público para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Há que se fazer algumas correções, me parece que é isso que está sendo discutido tanto com a Secretária Maria Marta, como com o Secretário de Ciência e Tecnologia. Entretanto essas correções não podem ser motivo para que nós esperemos indefinidamente por esse projeto.

Esse é um processo que nos espera há muito tempo e é um processo que nós queremos ver votado, aprovado ainda este ano. Na verdade ele é um processo que diz respeito a todo cidadão paranaense.

Não é um projeto, um processo apenas desse Governo, da Assembleia Legislativa, mas é um projeto e um processo que interessa a todos os paranaenses.

Nesse sentido, teremos agora na sequência algum período em debate todo o processo eleitoral. Teremos 2º turno a nível nacional com a candidata do nosso partido Dilma Rousseff e o candidato do PSDB.

Independente disso, nós já temos a situação no Estado do Paraná definida. Já temos um novo Governador eleito, o ex-Prefeito de Curitiba Beto Richa, já temos os Deputados eleitos, reeleitos e certamente já temos a nova formação da Assembleia.

Parece-me que há espaço, e condições objetivas para que possamos definitivamente votar no Estado do Paraná, uma Defensoria, conforme prevê a nossa Constituição.

Isso é uma expectativa de todos nós, além disso queremos que tenha o acompanhamento da sociedade.

Retomamos alguns temas que foram no último período debatidos e acho que podem ser encaminhados ainda neste semestre, obviamente que por essa composição da Assembleia, dois deles acho que teremos a oportunidade de fazê-lo ainda nesses dois próximos meses. Porque o mês de dezembro é um mês que terá uma atividade talvez mais voltada para o encerramento desta legislatura, que são os dois projetos que foram discutidos nesta Casa. Um, que é a PEC da reeleição da Mesa Diretora, que teremos reunião, Deputado Luiz Claudio Romanelli, assim que tiver disponibilidade, com o Presidente e com a comissão, para podermos fazer um debate a respeito da PEC. E outro, aquele projeto que aqui apresentamos, que limita o número de cargos dentro das comissões. Limita um cargo por Presidente e aos outros cargos fica aberta a possibilidade de concurso público.

Então, quero deixar registrado que estamos aguardando com uma expectativa muito positiva, que tenhamos nestes próximos dias o encaminhamento desse projeto, porque é um projeto - como já aqui falei diversas vezes - que remete a responsabilidade a todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Concedemos a palavra à Deputada Rosane Ferreira.

Deputada Rosane Ferreira (PV)

A SRA. ROSANE FERREIRA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Subo a esta tribuna, hoje, com uma missão muito especial. A missão de agradecer. Agradecer, agradecer e agradecer. Agradecer o aprendizado desta estada aqui na Assembleia Legislativa do Paraná, agradecer por aprender o que fazer, por aprender o que não fazer, agradecer o apoio dos Deputados experientes, dos conselhos.

Não esqueço, Deputado Nelson Justus, quando o senhor uma vez me disse: “Deputada Rosane Ferreira, a senhora exagerou. Exagerou, perdeu a razão”. Lembro perfeitamente o meu primeiro confronto com o Deputado Luiz Claudio Romanelli. Realmente, eu havia exagerado. E muitos outros aprendizados nesta Casa.

Agradecer aos funcionários da Casa, aos funcionários da taquigrafia, aos funcionários da higiene, de todos os cantinhos desta Casa, que de uma forma ou de outra nos ajudam na caminhada. E aos votos que aqui tive, entre os funcionários da Casa. Agradecer à segurança. Agradecer a todo mundo. Agradecer à imprensa, que às vezes nos encurrala, mas que de uma forma ou de outra

valoriza nosso trabalho, de uma forma ou de outra dá visibilidade para as coisas desta Casa.

Dizer, Deputada Cida Borghetti que estava aqui - mas deve ter ido ao seu gabinete, deve estar retornando - que me junto com a Deputada Cida Borghetti com o dever parcialmente cumprido. Primeiro, porque não vamos reduzir o número de mulheres, ainda muito tímida a presença das mulheres nesta Casa, mas manteremos na próxima legislatura, as quatro cadeiras. Poucas, muito poucas, porque somos 52% do eleitorado. Mas, eu não me perdoaria se ainda saíssemos daqui e deixássemos menos mulheres eleitas do que nesta legislatura.

Temos, agora, uma nova empreitada, um novo desafio pela frente, eu e a Deputada Cida Borghetti, ir ao Congresso Nacional, levar para a Câmara Federal um pouco da mulher do Paraná e defender na Câmara Federal muito deste Estado.

Quero agradecer também ao Deputado Antonio Belinati, que está ali na Mesa. Deputado Antonio Belinati, muitas, muitas vezes aprendi com o senhor a forma de falar com as pessoas e ser ouvida. Aprendi com o senhor, não esqueço esta frase, quando o senhor disse que o povo precisa de esperança. Existe uma crise de desesperança na classe política. Isto é real e percebemos todos os dias. Agradeço também, Deputado Antonio Belinati, pela forma com que, de um jeito ou de outro, o senhor me ensinou aqui a como me comunicar com a nossa população.

Vou finalizar dizendo que aprendi muito nesta caminhada. Conheci um pouco mais do Paraná, estive em cada cantinho e quero firmar o meu compromisso de defender a nossa terra, o meu compromisso de fazer com que as políticas públicas cheguem e façam diferença na vida das pessoas, fazer com que as oportunidades cheguem aos lugares mais simples deste Estado, lugares esses que realmente precisam de um Deputado e de uma Deputada. Não me furtarei a este papel.

Enfim, quero agradecer à minha Cidade de Araucária, onde obtive 34% dos meus votos, à Cidade de Contenda, à Cidade da Lapa, Cidades em que a população me acolheu com tanto carinho e me outorgou esta responsabilidade de representá-los no Congresso. Darei o melhor de mim e farei tudo para não decepcionar nenhum dos paranaenses, os que votaram e os que não votaram, porque todos, com certeza, pagarão o meu salário.

Muito obrigada, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Esta Presidência, com satisfação, a pedido do Deputado Tadeu Veneri, anuncia a presença do Dr. André Luiz Machado de Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, bem como do Dr. Luciano Borges dos Santos, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais. Sejam bem-vindos a esta Casa!

Com a palavra o Deputado Ademar Traiano.

Deputado Ademar Traiano (PSDB)

O SR. ADEMAR TRAIANO

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa e paranaenses.

Hoje é um momento marcante, com certeza, para a democracia do Paraná e de forma especial para este Parlamento, onde se confirma praticamente 70% dos Parlamentares reeleitos voltando a esta Casa. Isso é uma demonstração de reconhecimento da população paranaense, apesar de todos os dissabores por que passamos ao longo deste ano, mas nada melhor do que as urnas para confirmar e reafirmar o que cada Parlamentar fez e continuará fazendo pelo Paraná. Por isso, quero cumprimentar todos, aqueles que voltam à Casa e os Deputados que disputaram a eleição para o cargo de Deputado Federal, como é o caso das Deputadas Cida e Rosane.

Quero usar esta tribuna especificamente para fazer um comentário em relação aos episódios acontecidos com os institutos de pesquisa, especificamente os nacionais. Lamentavelmente é vergonhoso assistirmos, pelos meios de comunicação, as informações que procuravam ludibriar a mente e a inteligência do eleitor paranaense. Os institutos de pesquisa deveriam ser sepultados definitivamente em função da forma como se comportaram neste pleito eleitoral. O que se observa, com raras exceções, nos nossos institutos locais, temos que protegê-los, porque esses agiram com seriedade.

Temos que dizer aos paranaenses, em alto e em bom som, que estamos envergonhados de ver os meios de comunicação passarem para o eleitor uma imagem distorcida de uma eleição, que estava sendo muito bem conduzida pelos próprios candidatos ao Governo do Paraná, mas que num determinado momento, me parece que falou mais alto o interesse financeiro dos institutos de pesquisa. Não só aqui no Paraná, mas nacionalmente as urnas confirmaram esta vergonha nacional.

Se o IBOPE tivesse seriedade, com certeza não estaria mais fazendo pesquisa eleitoral no País. Deveria fazer uma reflexão sobre isso, porque é tão vergonhoso, que ontem não conseguiram divulgar a pesquisa de boca de urna. Quando todos os institutos locais afirmavam a vitória do nosso Governador Beto Richa aclamado nas urnas, o IBOPE anunciava, sorratamente, no “rádio corredor” de todos os escritórios políticos do Paraná, que a eleição estava 50% - 50%. Aí veio o resultado das urnas e o Paraná conheceu com quem estava a verdade. Errou o IBOPE. Mentiu aos paranaenses na eleição passada. Estivemos, na eleição passada, com o nosso adversário, e o IBOPE, vergonhosamente anunciou a definição da eleição com seis pontos. Aí o resultado foi apertado de apenas 10 mil votos. O IBOPE condenou, na sexta-feira à noite, e tirou a eleição do Senador Gustavo Fruet aqui no Paraná. O IBOPE acabou tirando uma vaga no Senado Federal, tanto para o Gustavo como poderia ser para o Ricardo, em função do anúncio da pesquisa eleitoral. Não há mais como conceber.

Passa a usar o horário da Liderança do PSDB

Medidas drásticas no Congresso Nacional deveriam ser tomadas. Temos que penalizar aqueles que são os donos da verdade, que estão acima do bem e do mal. Limpos, vendem a imagem ao Brasil e ao Paraná como se fossem os institutos mais sérios, e alguns jornais acatam. Não há como entender isso. Para esses não há punição. Agora, para o Poder Legislativo existe. Temos que condená-los.

Espero que os Deputados Federais tenham a grandeza de tomar medidas sérias e drásticas no Congresso Nacional no sentido de banir definitivamente essa barbaridade, essa vergonha, essa mentira que tentaram implantar no Paraná mais uma vez e no Brasil, porque as urnas mostraram, desde o começo sabíamos que daria 2º turno. Mas o IBOPE insistia em manter a Dilma vitoriosa no 1º turno, porque os interesses econômicos do Governo Federal falavam mais alto.

Concedo um aparte ao Deputado Valdir Rossoni.

O Sr. Valdir Rossoni (PSDB)

Cumprimentá-lo, Deputado Ademar Traiano.

Se formos falar em IBOPE, o único instituto de pesquisa, não há mais jeito de acreditar. Quem tomou a última eleição no Paraná do Osmar Dias foi o IBOPE. O próprio Senador Dias se pronunciou sobre isso, que foi o IBOPE. Aqui no Paraná tomou a eleição do Gustavo Fruet, que é uma barbaridade. Imaginem se o Gustavo Fruet aparece uma semana antes, com um ou dois pontos atrás na pesquisa, ele teria sido o 1º lugar nas pesquisas.

O pior de tudo isso é o seguinte - desculpe-me uma parte da imprensa - querer imputar ao Beto Richa de censurar as pesquisas. O que não queríamos era sermos vendidos pelas pesquisas. Quiseram ganhar as eleições na pesquisa. Não tínhamos o direito de contestar na Justiça a metodologia. Todo dia deu no Jornal Nacional, da manhã, o censor Beto Richa. Não foi o Beto Richa e sim o partido. Se não tivéssemos tomado as atitudes, teríamos perdido as eleições, porque sabíamos do resultado.

Dizer que se alguém quiser um instituto de pesquisa, que procure o nosso. Nós temos o track (*sic*) diário, que há mais de 15 dias vem mostrando o Beto com 10, 10, 10. Ontem, na sexta-feira, eles nos disseram: “Ganhamos as eleições com mais de quatro pontos”. Ontem, a boca de urna da nossa equipe, 6%. Quanto deu? Sete. Aí, vem o IBOPE, com todo esse nome nacional e comete essas barbaridades. Se não tivéssemos recorrido ao TRE, à Justiça Eleitoral, teríamos perdido as eleições para o IBOPE novamente. Sábia e inteligente foi a atitude e assim a população do Paraná foi votar sem saber quem seria o Governador. Essa é a melhor maneira de deixar o eleitor votar.

Sinceramente, a todos os Deputados Federais que conheço, faço um pedido: nos últimos 15 dias não pode haver pesquisa. Porque senão é a melhor indústria deste

País - sem chaminé, sem fumaça e sem funcionário - mas que dá um lucro danado, porque ele vende o resultado da pesquisa.

Obrigado.

O SR. ADEMAR TRAIANO (PSDB)

Obrigado, Deputado Valdir Rossoni, pelo seu aparte.

O “Instituto Brasileiro de Operações Particulares” - IBOPE está prestando um serviço fantástico para o Brasil. Temos que acabar com essa vergonha e com esses vendilhões. Temos que aqui destacar o papel da Justiça Eleitoral, que agiu, prontamente, conhecendo as falhas e irregularidades apresentadas, pelo instituto de pesquisa, que acabou barrando a divulgação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que mais me causa estranheza é não ver nenhum comentário, que condene as atitudes do IBOPE nos meios de comunicação. Agora, está tudo maravilhosamente bem. Antes usavam tudo isso para tentar fazer com que a candidatura de Beto Richa pudesse tomar outro rumo, mas os paranaense entenderam.

Gostaria de ver os jornalistas fazendo essa análise crítica dos institutos de pesquisa, que falharam e erraram de uma forma vergonhosa no País. Deveríamos e temos que tomar as providências urgentemente com relação a isso. Reconhecer que os institutos paranaenses faziam pesquisas, não para serem publicadas como a Paraná Pesquisas, que conhecemos os números, como a Radar Estatística, que é uma empresa do interior do Paraná, da minha Cidade Francisco Beltrão, que na quarta-feira, publicou uma pesquisa encomendada pela Rádio CBN de Cascavel, que dava 4.3 de vantagem ao nosso candidato a Governador Beto Richa. E de pronto não durou quatro horas essa pesquisa, teve que sair do ar novamente, porque mudou-se o Juiz, assumiu um novo e acabaram tirando a pesquisa do ar. E, lamentavelmente, ela não pôde se manter, e espelhava a verdade naquele momento, porque se fôssemos usar a margem de erro com o percentual que aparecia de vantagem ao Beto Richa, iria terminar nos sete pontos que deu a eleição do Paraná. Então, vamos valorizar a prata da casa, aqueles que realmente não se corrompem e não se curvam aos interesses dos institutos ou dos Governos Estaduais e Federais, que lamentavelmente usam a máquina para tentar ludibriar todos os nossos eleitores.

Espero agora, na minha opinião, acho que o IBOPE não poderá fazer pesquisa nacional porque está encurralado. Acho que não tem moral para prestar pesquisa nacional de Presidente da República no 2º turno. Porque se assim agir, quem vai confiar num instituto dessa natureza? É uma vergonha. O Paraná e os brasileiros saberão tomar essa decisão com certeza, com a consciência tranquila. A demonstração foi dada nas urnas.

Portanto, queremos parabenizar os paranaenses que souberam distinguir um novo projeto de Governo que venceu as eleições, que teve caráter, determinação, que

nunca mudou de posição no Paraná e que com certeza haverá de começar a escrever a mais nova história deste Estado, com a grandeza da imagem, da qualificação do nosso Governador Beto Richa. Homem de uma conduta ilibada, referência nacional, supassumo da política brasileira e com certeza, haverá de marcar época no País a partir do mandato de Governo do Paraná. Lamento profundamente não ver o Ricardo e o Gustavo no Senado Federal, porque era também a mudança que todos nós esperávamos. Infelizmente, o IBOPE tirou a vaga de Senador. Mas, espero que muito em breve possamos ver essas duas figuras ocupando espaços no contexto estadual e quiçá no Governo Federal. Temos a convicção que no 2º turno Serra será o Presidente da República.

Concedo aparte ao Deputado Belinati.

O Sr. Antonio Belinati (PP)

Apenas para apoiar o vosso pronunciamento e esperamos que agora no 2º turno não haja uma fraude de pesquisa eleitoral. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Com a palavra, Deputado Stephanes Júnior.

Deputado Stephanes Júnior (PMDB)

O SR. STEPHANES JÚNIOR (PMDB)

Muito obrigado, Presidente.

Começo o discurso hoje agradecendo aos quase 45 mil paranaenses que me reconduziram a mais um mandato de Deputado Estadual. Podem ter certeza que vou honrar os votos que me deram.

Mas, queria também abordar o assunto das pesquisas eleitorais. Deputado Teruo Kato, a acerola vale por várias laranjas. Desta forma o IBOPE agiu, conduziu a eleição e acho que o Data Folha também, independente de quem ganhou e quem perdeu. O que não pode acontecer, eles davam 20 e poucos por cento de vantagem para um candidato em detrimento do outro. Quando se abre a urna não tem 1% de diferença. Vinte e poucos por cento de diferença de um candidato para outro no Paraná, estamos falando em 6 milhões de eleitores, estamos falando de 1 milhão e 200 mil votos; quando vem o resultado dá 100 mil votos de diferença, ou seja, algo está errado. Isso foi um absurdo e infelizmente há muitas pessoas que votam em quem vai ganhar, o que não deveria ser assim. Cada um deveria votar naquilo que tem convicção, no que é melhor para o País e não em quem vai ganhar.

Mas essa condução no sentido de que um está na frente, daí consegue captar mais recursos, consegue que mais pessoas se empenhem, essa condução foi absurda no Paraná. E não é só para esta eleição que estou falando. O que aconteceu aqui tem que fazer refletir, tem que proibir isto, tem que conseguir alguma punição para o IBOPE e o Data Folha, porque não pode ser assim uma eleição, o instituto fraudar a eleição. Foi o que aconteceu.

Então, foi lamentável tanto o que o Data Folha quanto o IBOPE fizeram com relação à eleição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Dr. Batista.

Deputado Dr. Batista (PMN)

O SR. DR. BATISTA

Sr. Presidente, Deputado Nelson Justus; 1º Secretário, Deputado Teruo Kato; Deputada eleita agora federal, Cida Borghetti, que tive o prazer de fazer uma dobradinha com V. Exa. em Maringá e muitos Municípios e, graças a Deus, temos que hoje agradecer muito; cumprimentar os nobres Deputados, a imprensa; reeleito o grande Deputado, amigo também, Pastor Edson Praczyk.

Sr. Presidente, Maringá, região, Estado do Paraná, estou aqui para agradecer o reconhecimento de um trabalho que faço de pastoral, um trabalho que faço como médico, como cirurgião, como palestrante, me especializei em aparelho digestivo e me especializei, como ex-professor de cursinho, do Ângulo, em Marília e Bauru, em fazer palestra de Medicina Preventiva, ensinando às pessoas a não ficarem doentes.

E realmente a receptividade de Maringá e toda a região com nossas palestras, dizendo para as pessoas qual a melhor maneira de ter uma vida saudável e ainda usando com estas mãos o bisturi, fazendo várias cirurgias, quando retorno à minha Cidade para pacientes não só de Maringá, como da região, fazendo vários projetos nesta Casa de Leis, fazendo um trabalho incansável, sábado, domingo, segunda, não tem dia, não tem hora, para que possamos atender o ser humano, o paranaense, o maringaense e de toda a nossa região, nos deram a responsabilidade de dar continuidade com uma reeleição de quase o dobro da minha primeira votação para que pudéssemos fazer realmente o que gosto de fazer. Quando digo a cada um dos eleitores, não só de Maringá, como Paçandu, Sarandi, Marialva e toda a nossa região do Estado do Paraná e aqueles que votaram no Estado do Paraná, e vocês mesmo dizem para mim: “Dr. Batista, estou votando no senhor pelo trabalho que o senhor já prestou à sociedade.”

Ah, que bom seria, que bom seria se toda política fosse assim: cada um dos candidatos fizesse a sua parte, primeiro para a comunidade e depois sim fizesse a cobrança do voto, digamos assim, usando um português bem vulgar. Se você apresentasse um serviço à comunidade porque é inadmissível, essa é a minha opinião, vejo pessoas que às vezes invadem as Cidades de um ou de outro colega fazendo uma grande quantidade de votos e sem dizer à sociedade qual serviço prestaram, qual serviço prestaram a um ente querido, qual serviço foi feito pelo menos favorecido pela sorte. As pessoas com palavras ludibriasas, bonitas, conseguem algumas dezenas de

votos às vezes até atrapalhando pessoas que fizeram um trabalho para estar aqui nesta Casa de Leis!

Tem pessoas que criticam muito os políticos, a política, aí eu digo a você que é uma pessoa séria, que faz um trabalho honesto para sua comunidade, por que você cruza os braços? Por que não vem para a política para que você possa fazer um trabalho para a comunidade? E o trabalho é compensador, eu sou uma testemunha viva porque é o trabalho que eu faço nas Cidades, nas regiões, no Estado com as prevenções, com a Saúde, é um trabalho que realmente dá um retorno muito grande, é um retorno de satisfação pessoal!

Quero agradecer a cada um daqueles que declinaram seu voto ao Dr. Batista; a todos os colegas que voltaram, a cada um dos meus coronéis eleitorais, a cada um de vocês que estiveram do meu lado nas eleições, que vestiram minha camisa, tomaram minha dor como se fosse sua e me deram a oportunidade de estar aqui e fazer novamente, dar continuidade a este trabalho que vou fazer, Sr. Presidente, com muito carinho, com muito amor, com muito respeito principalmente a você que precisa do político!

Obrigado.

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Está encerrada a Hora do Expediente, e não há oradores inscritos no Grande Expediente e nem no Horário das Lideranças.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Leitura do Expediente

Sobre a mesa, Mensagem nº 075/10, subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do expediente, encaminhando o incluso anteprojeto de lei objetivando instituir o Sistema de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dotado de características próprias, que se destina a qualificar recursos humanos para o desempenho de cargos e para o exercício das funções e atribuições institucionais. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Mensagem nº 088/10, subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, encaminhando o incluso anteprojeto de lei objetivando dar nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 14678, de 06/04/05, assim como adotar outras providências. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Mensagem nº 090/10, subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do expediente, encaminhando o incluso anteprojeto de lei tendo por objetivo implantar o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Ofício nº 116/10, subscrito pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do expediente, comunicando que estará ausente do País no período de 08 a 18/10/10, em viagem a Polônia, Ucrânia e Itália, para cumprir agenda de compromissos de Governo. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Ofício nº 1602/10, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, constante do expediente, encaminhando anteprojeto de lei que trata da revogação do inciso IX do artigo 288 da Lei nº 14277, de 30/12/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, com a redação dada pela Lei nº 14351, de 10/03/04 e inclusão de novo dispositivo. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Requerimentos

Requerimento nº 3450, de autoria do Deputado Nelson Justus, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 3451, 3452 e 3453, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Antes de encerrar quero, em meu nome, fazer um agradecimento muito especial porque esta para mim foi uma eleição onde tive a participação exclusiva dos amigos e quero agradecer aos amigos que me deram a mesma votação que tive na eleição passada. Um momento difícil que esta Casa passou, mas nós nos últimos dias pudemos fazer uma campanha e eu fico muito feliz como todos que aqui estão por terem participado de uma festa efetivamente democrática. Que Deus ilumine a todos que juntos erremos o menos possível!

Parabéns a todos aqueles que de uma maneira ou de outra concorreram para o êxito desta, muito obrigado e sucesso a todos.

Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para terça-feira, dia 05, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 089/10.

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 302/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 148, 237 e 336/10.

Levanta-se a Sessão.

Publicações:

Atos da Diretoria Geral:

Portarias

PORTARIA Nº 0419/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 3270, datado de 31/03/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar averbar, na ficha funcional em favor de JOSÉ EDUARDO PIAZZETTI, Matrícula nº 40517, portador do RG nº 1.105.974-0 e CPF nº 391.916.219-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível NBA-03, lotado na 1ª Secretaria do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, o tempo de dois anos e oito meses, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 201 e parágrafo 9º da Constituição Federal, relativo a serviços prestados em que trabalhou nas seguintes empresas nos respectivos períodos: A Hauer e Cia Ltda, no período de 16/06/73 a 31/07/73 (um mês e 16 dias); COMTEC AS Comércio de Materiais de Construção no período de 07/08/73 a 08/04/74 (oito meses e dois dias); Humberto O. Utrabo no período de 01/04/77 à 15/08/78 (um ano, quatro meses e 15 dias); ORGAM Com. de Prod. Desc. e Repr. Comerciais Ltda. no período de 01/10/79 a 18/01/80 (três meses e 18 dias); Morro Redondo Minerações Ltda. no período de 13/04/82 {a 21/06/82 (dois meses e nove dias), e na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no período de 21/05/85 a 20/12/92 (sete anos e sete meses) já descontado o tempo em paralelo.

Gabinete da Diretoria Geral, 03/05/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0420/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4104, datado de 14/04/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar averbar, na ficha funcional em favor de GISELLE GUÉRIOS, Matrícula nº 40858, portadora do RG nº 1.771.332-9 e CPF nº 438.222.589-20, ocupante do cargo de Consultora Administrativa, nível NUD-03, lotada na Diretoria Legislativa do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, o tempo de cinco anos, 11 meses e quatro dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 201 e parágrafo 9º da

Constituição Federal, relativo a serviços prestados em que trabalhou na empresa Banco Real S/A no período de 18/06/80 à 21/05/86, e de 01/12/92 (cinco anos e 20 dias) em que trabalhou na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, já descontado o tempo em paralelo.

Gabinete da Diretoria Geral, 03/05/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0428/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 3972, datado de 13/04/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar contar a favor de SUZAN CAROLINA RUTYNA, Matrícula nº 40209, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Contabilista, nível NUD-04, seis (06) meses relativo ao dobro de uma licença especial, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 21/12/92 e 21/12/97, nos termos do artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/70.

Gabinete da Diretoria Geral, em 04/05/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0647/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 9207, datado de 21/06/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar anotar na ficha funcional de LAUDELINA DOS SANTOS, Matrícula nº 40344, funcionária do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Servente, nível NBB-03, lotada na Coordenadoria de Serviços Especiais, o tempo de contribuição constante na Certidão do INSS, em que prestou serviços a Nacional Limpeza e Conservação SC Ltda., por cinco meses e vinte e oito (28) dias, período compreendido entre 07/10/82 e 29/02/84, já descontado o período em paralelo de 01/10/82 a 26/10/83 em que prestou serviços ao Restaurante e Lanches Foryta Ltda. e que já se encontra anotado na sua ficha funcional, contados para efeito de aposentadoria, conforme o artigo 201, parágrafo 9º, da Constituição Federal. Assistente Administrativo, nível NAA-11, conclusão do curso de Técnico em Contabilidade, conforme Diploma do Colégio Comercial Estadual de Francisco Beltrão-PR, em 12/12/70, conforme cópia em anexo.

Gabinete da Diretoria Geral, 03/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0650/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12446, datado de 25/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença maternidade à servidora deste Poder Legislativo, MARCIA BORIO WOJTUNIK GARCIA, Matrícula nº 41010, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/08/10, com término em 17/02/11, CID. 10 O.82.

Gabinete da Diretoria Geral, em 15/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0651/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12523, datado de 30/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, ILCE LONGO, Matrícula nº 41026, de 90 (noventa) dias, a partir de 30/08/10 à 28/11/10. CID. 10 - F.25.

Gabinete da Diretoria Geral, em 15/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0652/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12507, datado de 27/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) deste Poder Legislativo, HEDI AHRENFELD, Matrícula nº 40254, de 02 (dois) dias, a partir de 25/08/10 à 27/08/10. CID. 10 J03.9.

Gabinete da Diretoria Geral, em 15/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0653/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

retificar o item nº 01 da Portaria nº 0637/10, Diário da Assembleia nº 094 de 01/09/10, em lugar de revogar o item nº 212/08 leia-se “revogar o item nº 04, da Portaria nº 212/08”.

Gabinete da Diretoria Geral, 16/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0654/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12342, datado de 24/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

1 - mandar contar, *ex-officio*, em favor de ALAN MARCOS ANDRADE, Matrícula nº 40111, funcionário estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, nível NUF-05, lotado na Diretoria Legislativa, um ano, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 01/04/81 à 01/04/91, nos termos do artigo 248, da Lei Estadual nº 6174/70 e por ter adquirido o direito antes da promulgação da Constituição Estadual;

2 - a contagem de dois anos, seis meses e 26 dias, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129, da Lei Estadual nº 6174/70, de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, referente a serviços prestados na Companhia Paranaense de Energia de 17/04/75 a 02/08/76 (um ano, três meses e 16 dias), na Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR de 20/07/74 a 04/04/75, (oito meses e 15 dias), e, na Secretaria de Estado das Finanças de 07/10/76 a 31/03/77 (cinco meses e 25 dias), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em anexo; e,

3 - a contagem do tempo de um ano, nove meses e cinco dias de tempo de serviço prestado a atividade privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, em que trabalhou na ORBRAM - Organização e Brambilla Ltda., de 01/09/77 a 05/06/79, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em anexo.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0655/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o bom andamento dos trabalhos desta Casa,

R E S O L V E :

retificar a Portaria nº 593/10, que passará a ter a seguinte redação:

1º determinar que o pedido de licença especial deve ser feito especificando a data em que a mesma será usufruída, acompanhada da devida anuência do chefe imediato;

2º o coordenador de cada setor fará o controle das licenças, no sentido de não poder usufruir, simultaneamente, número superior a um sexto (1/6) do total de seus funcionários, de acordo com o artigo 250 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70, sob pena de improbidade administrativa;

3º na licença já concedida e não usufruída, o servidor terá 60 dias a partir da publicação desta Portaria para apresentação ao Departamento Pessoal, do período de fruição da mesma, juntamente com a anuência de seu chefe imediato, sob pena de ter revogado o Ato que a concedeu;

4º nesse caso, será aplicada àquela licença, a prescrição de cinco anos, a contar da data em que completou o quinquênio e adquiriu o direito a ela.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0656/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12623, datado de 01/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença maternidade à servidora deste Poder Legislativo, SYLVANA ZEBALLOS, Matrícula nº 40687, de 180 (cento e oitenta dias), a partir de 16/07/10, com término em 14/01/11 CID 10 O.80.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0657/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12867, datado de 13/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, OSNI CUSTIN DOS SANTOS, Matrícula nº 40862, de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/09/10 a 11/11/10, CID 10 K 51.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0658/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12881, datado de 13/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, LIGIA MARCIA VIDAL CASSOU, Matrícula nº 40480, de 15 (quinze) dias, a partir de 12/08/10 a 26/08/10, CID 10 F 32.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0659/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 12864, datado de 13/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, MARCIA CRISTINA KUEHNE, Matrícula nº 8932, de 15 (quinze) dias, a partir de 28/08/10 a 11/09/10, CID 10 M 32.

Gabinete da Diretoria Geral, 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0660/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12676, datado de 01/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, GILCELENE SMOKOWICZ, Matrícula nº 40473, de 60 (sessenta) dias, a partir de 25/08/10 a 23/10/10. CID 10 M 71-3, M 75-1.

Gabinete da Diretoria Geral, em 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0661/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12868, datado de 13/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, DIRCE OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 40430, de 18 (dezoito) dias, a partir de 13/09/10 a 30/09/10. CID 10 K 80.0.

Gabinete da Diretoria Geral, em 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0662/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12447, datado de 25/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, NILTON ROBERTO BARBOSA, Matrícula nº 41055, de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 27/08/10 a 22/09/10. CID 10 M-54.0.

Gabinete da Diretoria Geral, em 20/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0663/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 11813, datado de 09/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar retificar a Portaria nº 0637/10 que passará a constar nos seguintes termos:

mandar anotar, na ficha funcional de ZEDINIR RUI RODRIGUES YOCOTA, Matrícula nº 40680, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, exercendo o cargo de Técnico Administrativo, nível NTC-02, lotada no Gabinete Parlamentar do Deputado Estadual Jocelito Canto, o período de 01/09/85 e 01/04/89 em que exerceu cargo em comissão no Gabinete do Deputado Estadual César Furiatti.

Gabinete da Diretoria Geral, em 21/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0664/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9176, datado de 18/06/10, deste Poder,

R E S O L V E :

nomear para compor a Comissão Especial de Licitação os seguintes funcionários: GABRIEL LUIZ FRANCESCO, Matrícula nº 1668, como Presidente; ALESSANDRO QUEIROZ DORIA, Matrícula nº 8584, como Secretário; PAULO AFONSO LOYOLA, Matrícula nº 40883, como membro e MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, Matrícula nº 7970, como membro.

Gabinete da Diretoria Geral, em 22/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0673/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 7916, datado de 25/05/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar incluir nos registros funcionais como dependente de ANNIBAL DUMONT, Matrícula nº 40151, sua esposa Rosa Prestes Dumont e seu filho Tiago André Dumont, este com base no Laudo Médico nº 085/10.

Gabinete da Diretoria Geral, em 24/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0674/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o que consta do processo protocolado sob nº 12927, datado de 14/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder a DOROTEA TKATCHUK, Matrícula nº 40140, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nível NTC-02, lotada no Protocolo Geral da Casa, um (01) mês de férias, de acordo com o artigo 149, da Lei Estadual nº 6174/70, a ser usufruída no período de 01/10/10 a 31/10/10. No pedido consta a anuência de seu superior.

Gabinete da Diretoria Geral, em 24/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0675/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

conceder as férias relativas ao exercício de 2010, a funcionária estatutária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, conforme especifica:

Setembro/10

617 ANDREA URBAN RICCI

Gabinete da Diretoria Geral, em 01/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0676/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

conceder as férias relativas ao exercício de 2010, aos funcionários estáveis do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia, conforme especifica:

Setembro/10

40039 JEFFERSON LUIZ MAIA

40040 CLAUDIO MARQUES DA SILVA

40046 ROSA MEIRE TEIXEIRA CESARIO

PEREIRA

40250 MARIA LUIZA HUBNER

40336 ADELAIDE DA SILVA OSMAN

40437 MARILENE BOCHNIA SCHAFFER

40490 GIANCARLO RICETTI CLETO

40511 LUIZ ROBERTO FELTRAN

40561 NELCI DAROS

40607 DELORA TEREZINHA BUENO F. A. DE CARVALHO

40958 CARLOS ALBERTO DOMBECK

41244 JEFFERSON STANISLAWCZUK

Gabinete da Diretoria Geral, em 01/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0677/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12653, datado de 01/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar incorporar em favor de DELORA TEREZINHA BUENO F A DE CARVALHO, Matrícula nº 40607, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Consultor Administrativo, nível NUE-03, o tempo de contribuição com o INSS de três anos, um mês e 22 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, referente ao período em que trabalhou na Assessoria de Empresas Sociedade Civil, no período de 09/08/76 a 30/09/79, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em anexo.

Gabinete da Diretoria Geral, em 27/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0678/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12349, datado de 24/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder GIANCARLO RICETTI CLETO, Matrícula nº 40490, funcionário estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nível NAA-11, lotado na Diretoria Legislativa, um (01) mês de férias, de acordo com o artigo 149, da Lei Estadual nº 6174/70, a ser usufruída no período de 13/09/10 a 12/10/10. No pedido consta a anuência de seu superior.

Gabinete da Diretoria Geral, em 27/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0679/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12401, datado de 24/08/10, deste Poder,

R E S O L V E :

mandar averbar em favor de MARIA LILIAM D'AMARAL BORCHARDT, Matrícula nº 195, funcionária estatutária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, exercendo o cargo de Taquígrafa, nível NUE-04, lotada na Coordenadoria de Taquígrafia da Casa, o tempo de cinco anos, três meses e 17 dias,

para efeito de aposentadoria e disponibilidade nos termos do artigo 201 e parágrafo 9º, da Constituição Federal, em que prestou serviços na Satma Sul América Participações S/A, período de 01/01/74 a 15/11/77 (três anos, 10 meses e 15 dias), na ESUSA Engenharia e Construções de 15/12/77 a 16/04/79 (um ano, quatro meses e dois dias), em que contribuiu individualmente no período de 01/01/04 a 31/01/04 (um mês), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, em anexo.

Gabinete da Diretoria Geral, em 27/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0680/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 12991, datado de 14/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo, CELIA ANA GAUER ZANGARI, Matrícula nº 4649, de 30 (trinta) dias, a partir de 13/09/10 a 12/10/10. CID 10 N 83.2.

Gabinete da Diretoria Geral, em 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0681/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13457, datado de 17/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, JEFFERSON STANISLAWCZUK, Matrícula nº 41244, de 60 (sessenta) dias, a partir de 14/09/10 a 13/11/10, CID 10 F 32.

Gabinete da Diretoria Geral, 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0682/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13699, datado de 21/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, ALFREDO MARON, Matrícula nº 40020, de 15 (quinze) dias, a partir de 17/09/10 a 03/10/10, CID 10 N 40.

Gabinete da Diretoria Geral, 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0683/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13442, datado de 17/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, BASILIO CABRERA, Matrícula nº 40029, de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/09/10 a 28/01/11, CID 10 I 63.5 e I 64.

Gabinete da Diretoria Geral, 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0684/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13493, datado de 21/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo, ANTONIO CARLOS BARRETO DE SOUZA, Matrícula nº 40800, de 30 (trinta) dias, a partir de 16/09/10 a 16/10/10, CID 10 J 45.

Gabinete da Diretoria Geral, 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0686/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13116, datado de 15/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder, em favor de RENATA CINTIA GIACOMETTI, funcionária comissionada do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, Matrícula nº 6777, portadora da Carteira de Identidade com registro nº 5.034.427-4, CPF 858.736.089-20, 30 dias de férias funcionais, iniciando-as no dia 01 de outubro e retornando a esta Casa Legislativa no dia 01/11/10, amparando-se esta rogativa, nos termos do artigo 149 da Lei 6174/70, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Paraná.

Gabinete da Diretoria Geral, 28/09/10.

(a) ERON ABBOUD - Diretor Geral

PORTARIA Nº 0688/10

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13454, datado de 17/09/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder licença maternidade à servidora deste Poder Legislativo, LAURA SICA FERNANDES LUIZ, Matrícula nº 5733, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/09/10, com término em 18/03/11, CID 10 O 82.

Gabinete da Diretoria Geral, 30/09/10.

(a) ERON ABOUD - Diretor Geral

Atas de Comissões**Direitos Humanos e Cidadania**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, sob a presidência do Deputado Francisco Bühner, com a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Belinati, Tadeu Veneri, Caíto Quintana e Beti Pavin. Havendo número legal, o Sr. Presidente abriu os trabalhos passando para a Ordem do Dia. 01) Projeto de Lei nº 148/10, de autoria do Deputado Teruo Kato. Relator: Deputado Antonio Belinati. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar eu, Thiago de Almeida Miranda, secretário da comissão,

lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Sr. Presidente, para que produza os efeitos legais.

(aa) FRANCISCO BÜHRER - Presidente

Thiago de Almeida Miranda - Secretário

Publicações Administrativas:**Minuta de Contrato**

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL

Protocolo: 10.976/10.

Objeto: Direcionamento de serviços de escola / creche para esta Assembleia.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Contratada: Centro de Educação Infantil Hora de Aprender Ltda.

Valor: R\$ 450,00 período integral / criança
R\$ 440,00 meio período / criança

Vigência: 01/08/10 à 31/12/10

Dotação: 3390.3925

A presente publicação substitui a minuta publicada dia 17/08/10, porque a mesma não continha os anexos.

(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

Resumos de Pregão

RESUMO DO PREGÃO 006/10				
Lote	Empresa Vencedora	Especificações	Valor	Prot. de Pgto.
01	Arte Brasilis Comércio de Papéis Ltda.	400 caixas de papel A4 branco, medindo 210x297mm, com 75 gramas, cada caixa com 5000 folhas; 200 caixas de papel ofício nº 2 branco, medindo 216x330mm com 75 gramas, cada caixa com 5000 folhas; 10 caixas de papel A3 branco, medindo 420x297mm, com 75 gramas, cada caixa com 2500 folhas.	R\$ 56.944,00	12800/10
02	Cancelado	30 caixas de grampos tipo caracol para máquina Canon IR 8500 finisher K1/K2, código 6788A002A, cada caixa com 15000.	Cancelado	Cancelado

RESUMO DO PREGÃO 009/10				
Lote	Empresa Vencedora	Especificações	Valor	Prot. de Pgto.
01	Infoseg Informática Ltda.	30 caixas de grampos tipo caracol para máquina Canon IR 8500 finisher K1/K2, código 6788A001AA, cada caixa com 15000.	R\$ 13.998,00	14094/10

Diante do exposto, solicito que o presente seja encaminhado ao Sr. Diretor Geral para autorizar a publicação do resultado dos Pregões Eletrônicos acima descritos.

Em, 29/09/10.

(aa) MARCELO GONÇALVES CORDEIRO

Pregoeiro
LUCI MARTINS AZEVEDO
Equipe de Apoio
DANTE ANTONIO LECHINSKI
Equipe de Apoio

RESUMO DO PREGÃO 007/10				
Lote	Empresa Vencedora	Especificações	Valor	Prot. de Pgto.
01	New Dalbra Material de Escritório Ltda.	50 unidades de cartuchos para impressora HP código C9388 (88) amarelo, original da marca do fabricante da impressora, não recarregado e não remanufaturado; 40 unidades de cartuchos para impressora HP código CB335WL (74) preto, original da marca do fabricante da impressora, não recarregado e não remanufaturado; 20 unidades de toners para impressora HP 1160/1320 código Q5949A, original da marca do fabricante da impressora, não recarregado e não remanufaturado; 25 unidades de toners para impressora HP código CE505A, original da marca do fabricante da impressora, não recarregado e não remanufaturado; 12 unidades de toners para impressora HP 1015 código Q2612A, original da marca do fabricante da impressora, não recarregado e não remanufaturado.	R\$ 13.500,00	13011/10

Diante do exposto, solicito que o presente seja encaminhado ao Sr. Diretor Geral para autorizar a publicação do resultado referido Pregão Eletrônico.

Em, 14/09/10.

(aa) MARCELO GONÇALVES CORDEIRO

Pregoeiro
LUCI MARTINS AZEVEDO
Equipe de Apoio
DANTE ANTONIO LECHINSKI
Equipe de Apoio

